REFÚGIO EM NÚMEROS

6ª EDIÇÃO

Palácio da Justiça

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro – Anderson Torres

Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS
Secretário – Cláudio de Castro Panoeiro

Departamento de Migrações – DEMIG
Diretora – Lígia Neves Aziz Lucindo

Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE
Coordenador-Geral – Bernardo de A. Tannuri Laferté

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti
Coordenação Estatística – Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira
Coordenação Executiva – Marília F. R. de Macêdo
Apoio a Coordenação Executiva - Bianca Guimarães Silva
Equipe técnica – Gustavo Junger da Silva
Luiz Fernando Lima Costa
Felipe Quintino
Nilo César Coelho da Silva

Universidade de Brasília - Campus Darcy Ribeiro, Pavilhão Multiuso II, Térreo, sala BT45/8, Brasília/DF - Brasil.
CEP: 70910-900

Como citar esse texto:

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. Refúgio em Números, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros
https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/refugio-em-numeros

Realização:

Apoio:

Sumário

04 **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Notas metodológicas e principais conceitos para o refúgio no Brasil.

08 **2. A DINÂMICA DO REFÚGIO NO BRASIL**

2.1. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2020.

2.2. Decisões do Conare em 2020.

2.3. Refúgio no Brasil na década 2011-2020

50 **3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO LOCAL DO REFÚGIO NO BRASIL**

59 **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

60 **REFERÊNCIAS**

61 **ANEXO**

1. Introdução

Nas últimas décadas, o debate sobre a mobilidade humana internacional assumiu um protagonismo irrefutável para a agenda política global com desdobramentos evidentes para os cenários latino-americano e, de forma ainda mais específica, brasileiro. Nesse contexto, a compreensão das motivações que organizam estes fluxos assume um caráter central, com destaque para as dinâmicas próprias da mobilidade humana forçada que se relacionam ao refúgio:

> A investigação das motivações que levaram essas pessoas a cruzar as fronteiras dos seus países de origem, ou de residência habitual, revela que essas ações, em alguns casos, ocorrem em situações nas quais a mobilidade é reconhecida por dispositivos legais, nacionais e internacionais, como um imperativo, dado seu caráter coercitivo. Estes são os refugiados e os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, pessoas que deixaram seus países de origem em virtude de conflitos armados, de violações de direitos humanos e de outras situações de violência, buscando a proteção em outro Estado (SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M, 2020, p.5).

A publicação dedica atenção ao fenômeno do refúgio no Brasil e, portanto, a estes sujeitos, as pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no país. Para tanto, esta edição da publicação *Refúgio em Números* se encontra organizada em três capítulos e, ao final, são apresentadas as últimas considerações. Na primeira seção serão apresentadas as notas metodológicas com a indicação das bases de dados utilizadas, considerando suas possibilidades e limitações. Em seguida, serão referenciados alguns dos principais marcos conceituais para o refúgio no Brasil. A segunda parte volta-se para a dinâmica do refúgio no Brasil, apresentando informações relevantes sobre o fenômeno na década 2011-2020, conferindo maior visibilidade ao ano de 2020, inclusive no que se refere à gestão dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e de reassentamento no Brasil. A terceira parte da publicação consiste em uma exploração da interface entre o refúgio e as políticas públicas para refugiados a partir dos mecanismos de gestão migratória, coletados por ocasião da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic 2018 (IBGE, 2019), com o intuito de oferecer um panorama mínimo dos reflexos da dinâmica do refúgio na atuação dos entes federativos locais. A Munic tem como unidade primordial de investigação o ente público municipal e dirige-se a todos os municípios brasileiros constituídos e instalados até o dia 31 de dezembro do seu ano base, no caso 2018. Considerado tal abrangência, todos os atuais 5.570 municípios brasileiros foram pesquisados naquela edição da Munic que, pela primeira vez, incluiu os instrumentos de gestão migratória entre os temas investigados pela pesquisa. Ainda sobre a Munic

> A Munic é uma pesquisa institucional e de registros administrativos da gestão pública municipal e se insere entre as demais pesquisas sociais e estudos empíricos dedicados a essa escala. Trata-se, basicamente, de um levantamento pormenorizado de informações sobre a estrutura, a dinâmica e o funcionamento das instituições públicas municipais, em especial a prefeitura, compreendendo, também, diferentes políticas e setores que envolvem o governo municipal (IBGE, 2019, p. 11).

Finalmente, na última seção, são retomados alguns dos principais pontos apresentados ao longo do texto e apresentadas as considerações finais acerca do cenário atual do refúgio no Brasil. A nova edição da publicação *Refúgio em Números* tem como objetivo apresentar um panorama do refúgio no Brasil, para o período 2011-2020, atentando para suas dimensões demográficas e de gestão, alcançando as diferentes esferas de governo, dessa importante política humanitária brasileira no campo migratório. Nesta edição, mais uma vez, o tratamento estatístico e a análise dos dados sobre refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado foram realizadas pelo Observatório da Migrações Internacionais (OBMigra), a partir das bases de dados que serão detalhadas no próximo item.

1.1 Notas metodológicas e principais conceitos para o refúgio no Brasil

Para elaboração da presente publicação, foram utilizadas as bases de dados sob gestão da Polícia Federal, Sistema de Tráfego Internacional – Medidas de Alertas e Restrições Ativas (STI-MAR) e da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare), após o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) conferir o tratamento estatístico necessário para validação de consistência. Ao conjunto de informações organizadas a partir da base de dados da CG-Conare e da Polícia Federal, somaram-se os dados sobre reassentamento de refugiados no Brasil, disponibilizados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), além das informações sobre os mecanismos locais de gestão migratória, coletados por ocasião da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic 2018 (IBGE, 2019). Sobre a referência de origem das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas, os dados ora analisados tratam de informações, por vezes combinadas, sobre país de nascimento, nacionalidade, ou país de residência habitual. Nesse sentido, com o intuito de conferir melhor fluidez à análise, a referência ao longo do texto será apenas a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados com uma qualificação de origem eventualmente mais simplificada, se necessário, mas sempre resguardando o sentido e a complexidade da informação. Entre os principais marcos conceituais e legais, no plano internacional, ressalta-se a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951, primeiro instrumento internacional de proteção aos refugiados, em vigência desde 21 de abril de 1954.

Esta normativa apresenta a definição de refugiado que, posteriormente, seria ampliada, no que tange à sua "limitação" temporal e geográfica[1], pelo Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 31 de janeiro de 1967 (ACNUR, 2000). Destacam-se ainda a Convenção de 1969 da Organização da Unidade Africana (OUA) e a Declaração de Cartagena de 1984 como marcos regionais relevantes para a temática do refúgio. A primeira, mesmo com os avanços trazidos no Protocolo de 1967, abordou desafios específicos relacionados ao refúgio no continente africano convulsionado pelos movimentos de independência e posteriores disputas políticas internas e, por isso, ampliou a definição de refugiado, além de ter regulamentado questões como a não rejeição na fronteira, entre outras. Por sua vez, a Declaração de Cartagena de 1984, elaborada no contexto dos conflitos armados vivenciados na região nos anos 1970 e 1980, passa a reconhecer a hipótese de refúgio, de forma resumida, quando decorrente da grave e generalizada violação dos direitos humanos.

Dessa forma, o reconhecimento da condição de refugiado foi estendido à pessoas que tenham deixado seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas em decorrência da violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos, entre outras circunstâncias que implicassem em grave perturbação da ordem pública (MOREIRA, 2005). No Brasil, o marco legal que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 é a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Convém salientar o caráter avançado da definição de refugiado contida na Lei nº 9.474, de 1997, inserindo-a nos marcos dos regimes internacional e regional para refugiados ao contemplar em sua definição de refugiado tanto as motivações clássicas de refúgio (oriundas da Convenção de 1951) quanto as ampliadas, segundo o marco regional de Cartagena. A positivação dessa definição mais abrangente encontra-se no inciso III de seu art. 1º, ao reconhecer como refugiado todo indivíduo que "devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país" (BRASIL, 1997). Além da definição abrangente, a lei nacional é considerada inovadora e avançada por ter instituído um órgão colegiado para analisar e julgar os pedidos de refúgio: o Comitê Nacional para Refugiados (Conare), órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sobre o Conare, destaca-se sua estrutura composta por representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública[2], Relações Exteriores, Economia[3], Saúde e Educação, assim como por representantes da Polícia Federal, da sociedade civil[4] e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur)[5] (BRASIL,1997, artigo 14).

[1] O Ministério da Economia passou a integrar o Conare em substituição ao Ministério do Trabalho, por ter incorporado as atribuições de competência deste último.

[2] O Ministério da Justiça e Segurança Pública preside o Comitê, nos termos do art. 14, I da Lei 9.474 de 1997.

[3] O Ministério da Economia passou a integrar o Conare em substituição ao Ministério do Trabalho, por ter incorporado as atribuições de competência deste último.

[4] Os atuais representantes da sociedade civil (titular e suplente, respectivamente) são da Cáritas Arquidiocesanas do Rio de Janeiro e de São Paulo.

[5] O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), criado no ano de 1951, é a agência responsável pela proteção internacional dos refugiados, atuando em parceria com os países na busca por soluções para o enfrentamento da problemática do refúgio no cenário mundial. No Conare, o Acnur tem direito a voz, mas não a voto.

Tendo em vista esta composição, observa-se que o Conare consolida a estrutura "clássica" *tripartite* que, como observa Leão (2003), já estava sendo montada desde meados da década de 1970 no Brasil, reunindo os principais atores envolvidos na temática do refúgio no país: sociedade civil, organizações internacionais e o Estado brasileiro.

De acordo com a Lei nº 9.474, de 1997, uma vez em território nacional, podem ser reconhecidas como refugiadas no Brasil as pessoas que se encontram fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados à questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política e não podem ou não querem valer-se da proteção de seu país. Segundo este marco legal, são também refugiadas as pessoas obrigadas a deixar seu país de nacionalidade devido à grave e generalizada violação de direitos humanos. Os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, ou seja, as pessoas que solicitaram ao Estado Brasileiro o reconhecimento da condição de refugiado, mas que ainda não tiveram sua solicitação deliberada pelo Conare, encontram-se em situação migratória regular em todo o território nacional e, portanto, contam tanto com um protocolo comprovando esta condição quanto com o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório[6]. Este protocolo

tem validade de um ano, sendo este prazo prorrogável, enquanto durar o processo. Além disso, por meio deste, é possível a obtenção de CPF e de carteira de trabalho. Nesse sentido, ainda que em condição temporária, o documento permite a inserção dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no mercado formal de trabalho.

A legislação brasileira reconhece ainda o direito do refugiado de solicitar a reunião familiar, ou seja, a possibilidade de o refugiado trazer sua família ao Brasil para viver em unidade familiar, viabilizada por meio da concessão de visto temporário para reunião familiar, consoante dispõe a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. O regulamento do visto e da autorização de residência para a reunião familiar foram regulamentadas na Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018. Além do direito à reunião familiar, e desde que em território nacional, os efeitos da condição de refugiado poderão se estender aos familiares, desde que cumpridos os requisitos do art. 2º da Lei nº 9.474, de 1997, e da Resolução Normativa nº 27, de 30 de outubro de 2018 do Conare. Recorda-se que este instituto é distinto da reunião familiar porque empresta os efeitos da condição de refugiado a um familiar, ainda que este não tenha contra si um elemento de fundado temor de perseguição nos termos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997.

O ordenamento jurídico pátrio também menciona o instituto do reassentamento, qual seja a transferência de uma pessoa refugiada, cujos direitos fundamentais estão em risco no primeiro país de refúgio, para outro Estado, que aceitou admiti-la como refugiada. Trata-se de uma solução durável e um instrumento de gestão humanitária fundamental para atender às necessidades específicas de determinados grupos de refugiados.

[6] Instituído pelo Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) está sendo emitido desde 2018 em caráter piloto; sua emissão em larga escala deve ocorrer até o fim de 2021.

Através da Lei nº 13.445, de 2017, do Decreto nº 9.199, de 21 de novembro de 2017, e da Portaria Interministerial MJ/MESP nº 05, de 27 de fevereiro de 2018, o Estado brasileiro admite ainda o reconhecimento da condição de apátrida e a possibilidade de aquisição da nacionalidade brasileira para as pessoas que não têm nacionalidade reconhecida por nenhum país por diversas razões, tais como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos e conflitos de leis entre países. Imperioso ressaltar que a condição de apátrida, por si só, não significa que a pessoa seja também refugiada. A Convenção de 1951 e a própria Lei nº 9.474, de 1997, cuidam desta distinção, entendendo que a proteção internacional do refúgio é apenas cabível a um apátrida caso também exista contra ela o fundado temor de perseguição nos termos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997. Feitas as necessárias considerações conceituais e metodológicas, nos dedicamos agora ao esforço de traçar um panorama da realidade do refúgio no país para a última década. Para tanto, na próxima seção, a análise recai sobre as informações extraídas a partir das bases de dados da Coordenação-Geral do Conare (CG-Conare), do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), assim como da base de dados STI-MAR da Polícia Federal (PF) para o período 2011-2020.

2. A dinâmica do refúgio no Brasil

Neste capítulo, serão apresentadas informações sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados considerando os status migratórios, país de nacionalidade ou de residência habitual, Unidade da Federação (UF) de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, as decisões do Conare em 2020 (e, por delegação de competência, também de sua Coordenação-Geral), assim como o perfil sociodemográfico dos refugiados e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, entre outras, que vão nos auxiliar a traçar o perfil do refúgio no Brasil nesta década. Os dados analisados foram extraídos das bases de dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare), do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), e da base de dados STI-MAR da Polícia Federal (PF).

2.1. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2020

Inicia-se a análise a partir dos dados da Polícia Federal sobre solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado para o ano de 2020. Como é possível observar na tabela a seguir, tabela 2.1.1, no ano de 2020, o Brasil recebeu 28.899 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, o que significa uma variação negativa de -65,0%, se comparado ao ano de 2019, quando o país recebeu 82.552 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, a maior quantidade de solicitações, registrada para um único ano, em toda série histórica desde a regulamentação do estatuto do refúgio pela legislação brasileira.

Não há como dissociar a variação negativa observada entre os anos de 2019 e 2020 do contexto de maiores restrições à circulação de pessoas e controle de fronteiras, a partir do mês de março de 2020, quando medidas de restrições à entrada de estrangeiros no país foram tomadas em razão da pandemia de Covid-19[7]. Entretanto, é importante observar que, mesmo diante de um contexto de severas restrições à mobilidade humana internacional, o ano de 2020 ainda assim registou uma variação positiva de 1.872%, se comparado ao ano de 2011, primeiro ano da série histórica analisada, quando o país recebeu 1.465 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Já o gráfico 2.1.1. revela que a maior parte das pessoas que solicitou reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, em 2020, possuíam a nacionalidade venezuelana, ou tinham na Venezuela o seu país de residência habitual. Foram 17.385 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que corresponderam a cerca de 60,2% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado recebidas pelo Brasil naquele ano. Logo em seguida, destaca-se também o número significativo de pessoas de nacionalidade haitiana, ou que tinham no Haiti o seu país de residência habitual: 6.613 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, que representaram 22,9% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, em 2020. Ressalta-se ainda a diversidade de países de origem de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, em 2020. Nesse ano, o Brasil recebeu solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de pessoas provenientes de 113 países (Ver Mapa 2.1.1).

[7] As medidas de restrição estão contidas em diversas portarias, sendo a primeira editada em 19 de março de 2020.O normativo atualmente vigente é a Portaria nº 654, de 28 de maio de 2021.

Tabela 2.1.1. Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2020.

Principais Países	Total
Total	**28.899**
VENEZUELA	17.385
HAITI	6.613
CUBA	1.347
CHINA	568
ANGOLA	359
BANGLADESH	329
NIGÉRIA	213
SENEGAL	209
COLÔMBIA	182
SÍRIA	129
OUTROS PAÍSES	1.565

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2020.

Gráfico 2.1.1. Distribuição relativa dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil - 2020.
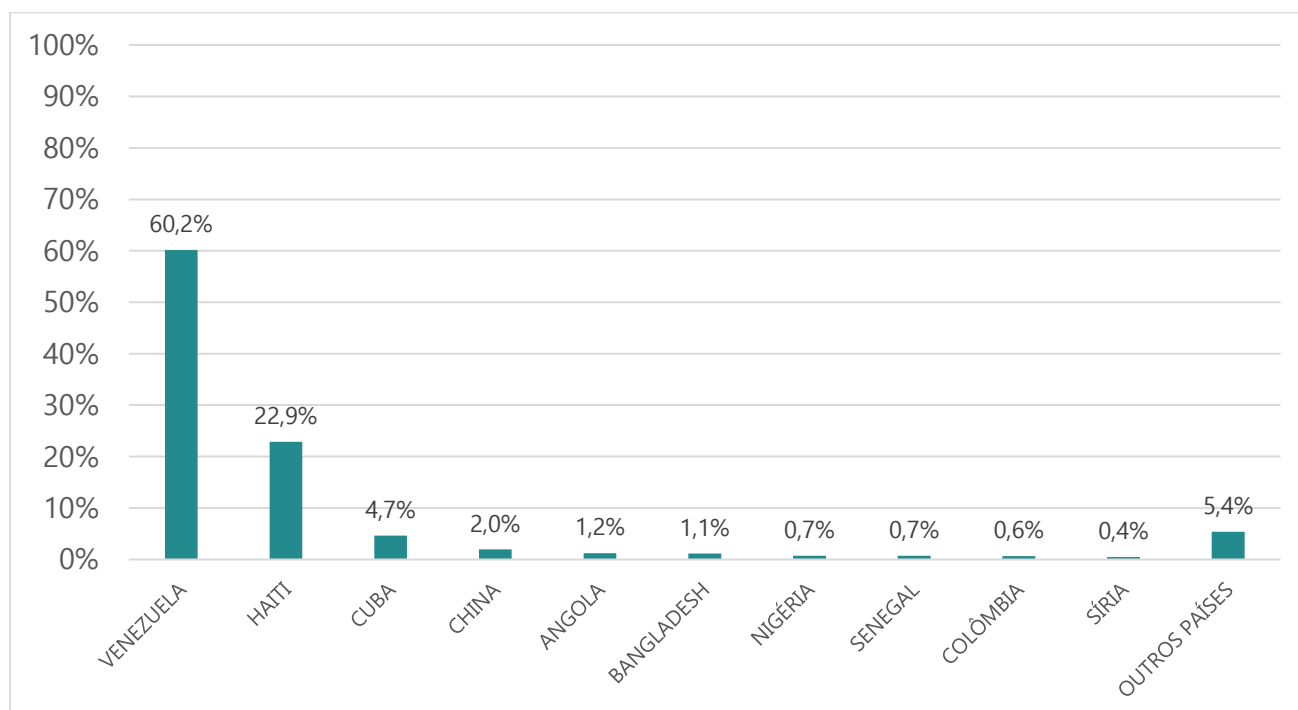
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2020.

Mapa 2.1.1. Distribuição relativa dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo país de nacionalidade ou residência habitual, Brasil - 2020.
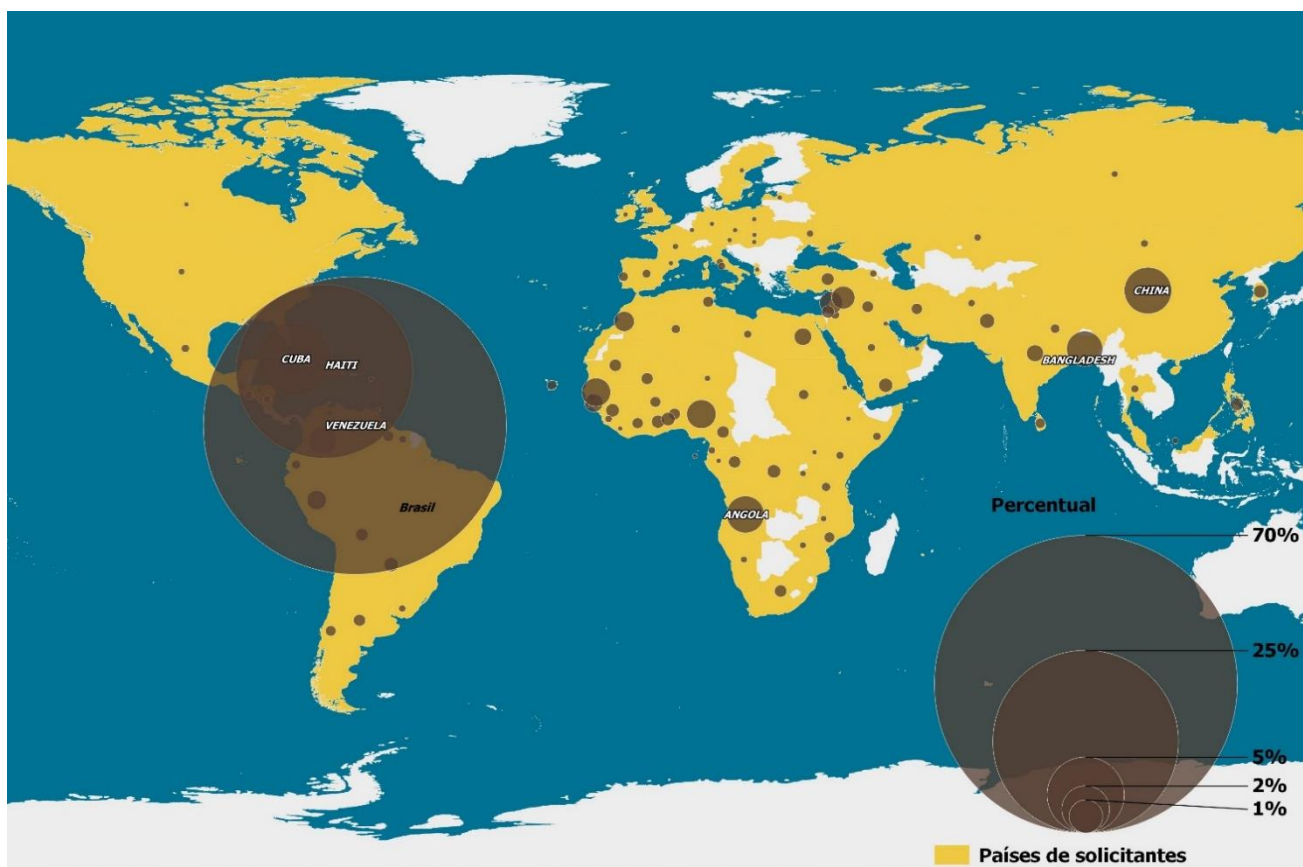
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2020.

A distribuição por nacionalidade e sexo das pessoas que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado, em 2020 (Tabela 2.1.2), mostra que, entre os principais países de nacionalidade ou de residência habitual, este grupo era constituído, majoritariamente, por homens, apresentando, contudo, importantes variações nos percentuais de distribuição por sexo entre os diferentes países analisados. No ano de 2020, os homens corresponderam a 57,3% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, enquanto as mulheres representaram 42,7% desse total. Verifica-se entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos a menor variação de distribuição por sexo. Uma proporção de 51,0% de solicitantes homens para 49,0% de mulheres. Em seguida, aparecem os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos, 52,7% de homens para 47,3% de mulheres, enquanto os haitianos se distribuíram entre 61,2% homens e 38,8% mulheres. Por outro lado, neste mesmo ano, os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado senegaleses apresentaram a maior variação de distribuição por sexo. Uma proporção de 96,7% homens para 3,3% mulheres. Na sequência, destacaram-se os solicitantes bengalis, 95,1% homens para 4,9% mulheres, assim como os nigerianos com uma proporção de 83,1% homens para 16,9% mulheres.

Tabela 2.1.2. Proporção de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil - 2020.

Principais Países	Homens	Mulheres
Total	57,3	42,7
VENEZUELA	52,7	47,3
HAITI	61,2	38,8
CUBA	61,5	38,5
CHINA	64,6	35,4
ANGOLA	51,0	49,0
BANGLADESH	95,1	4,9
NIGÉRIA	83,1	16,9
SENEGAL	96,7	3,3
COLÔMBIA	65,4	34,6
SÍRIA	70,5	29,5
OUTROS PAÍSES	68,3	31,7

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2020.

O Gráfico 2.1.1, a seguir, destaca ainda a participação expressiva dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos que representavam 31,7% do total de homens e 28,5% do total de mulheres que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil no ano de 2020. Os haitianos, por sua vez, constituíram o segundo grupo mais significativo correspondendo a 14,0% do total de homens e 8,9% do total de mulheres que solicitaram refúgio ao Brasil naquele ano.

Gráfico 2.1.2. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil - 2020.

País	Total	Homens	Mulheres
VENEZUELA	60,2%	31,7%	28,5%
HAITI	22,9%	14,0%	8,9%
CUBA	4,7%	2,9%	1,8%
CHINA	2,0%	1,3%	0,7%
ANGOLA	1,2%	0,6%	0,6%
BANGLADESH	1,1%	1,1%	0,1%
NIGÉRIA	0,7%	0,6%	0,1%
SENEGAL	0,7%	0,7%	0,0%
COLÔMBIA	0,6%	0,4%	0,2%
SÍRIA	0,4%	0,3%	0,1%
OUTROS PAÍSES	5,4%	3,7%	1,7%
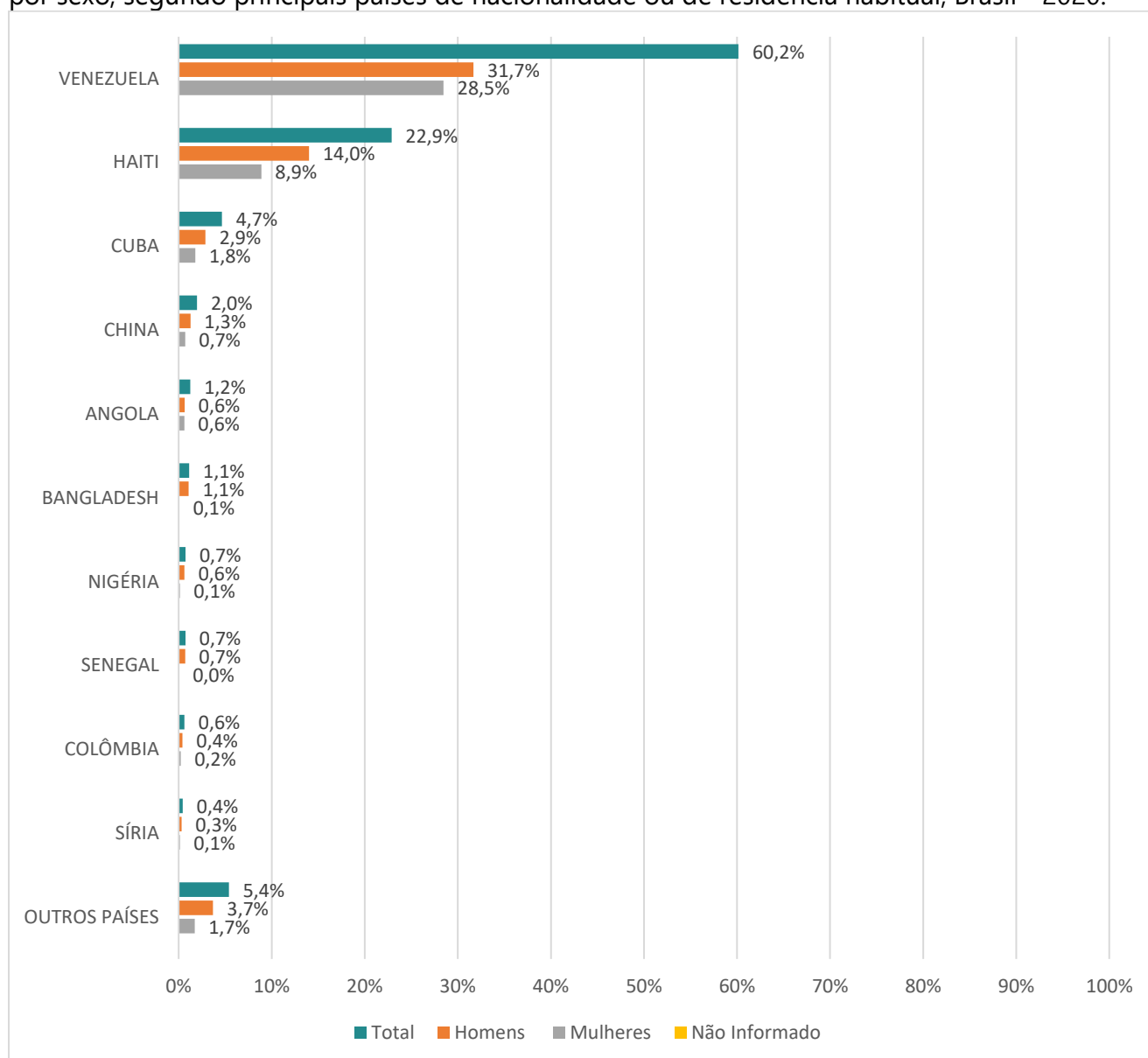
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado – Brasil, 2020.

Já a distribuição por nacionalidade e grupos de idade das pessoas que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado, em 2020 (tabela 2.1.3 e gráfico 2.1.3), revela que a maior parte dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado tinham entre 25 e 39 anos de idade, seguida pelo grupo de 15 a 24 anos de idade e pelas pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado menores de 15 anos. Estes três grupos de idade concentraram 84,7% do total de pessoas que solicitaram refúgio, em 2020, o que caracteriza um perfil majoritariamente jovem dessa população.

Entre os principais países de nacionalidade ou de residência habitual das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição

de refugiado, apenas dois não concentraram a maioria das pessoas solicitantes no grupo de 25 a 39 anos de idade. Enquanto os sírios se concentraram principalmente no grupo de 15 a 24 anos de idade, a maioria dos venezuelanos solicitantes de refúgio tinha menos de 15 anos de idade. Neste último caso, trata-se de um segmento populacional que correspondia a 33,8% do total de venezuelanos solicitantes de no ano de 2020, ou ainda, 20,3% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, ao Brasil, naquele ano. Por outro lado, os venezuelanos representaram 88,1% das pessoas solicitantes com menos de 15 anos de idade, o que demonstra que a significativa incidência de crianças e adolescentes solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado apresenta-se fortemente correlacionada com as dinâmicas de mobilidade internacional forçada venezuelana.

Tabela 2.1.3. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por grupos de idade, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil - 2020.

Principais Países	Menor que 15 anos	15 a 24 anos	25 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 anos ou mais
VENEZUELA	5.880	4.307	4.443	1.490	817	448
HAITI	344	2.080	3.642	428	94	25
CUBA	130	166	677	240	120	14
CHINA	x	119	313	95	32	x
ANGOLA	65	76	161	41	15	x
BANGLADESH	x	106	175	33	x	x
NIGÉRIA	x	x	130	53	17	-
SENEGAL	-	39	142	25	x	x
COLÔMBIA	40	28	65	24	15	10
SÍRIA	13	46	41	x	x	12
OUTROS PAÍSES	178	285	770	218	76	38

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado – Brasil, 2020.
Notas: (-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento;
(x) Dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação;

Gráfico 2.1.3 Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por grupos de idade, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil - 2020.
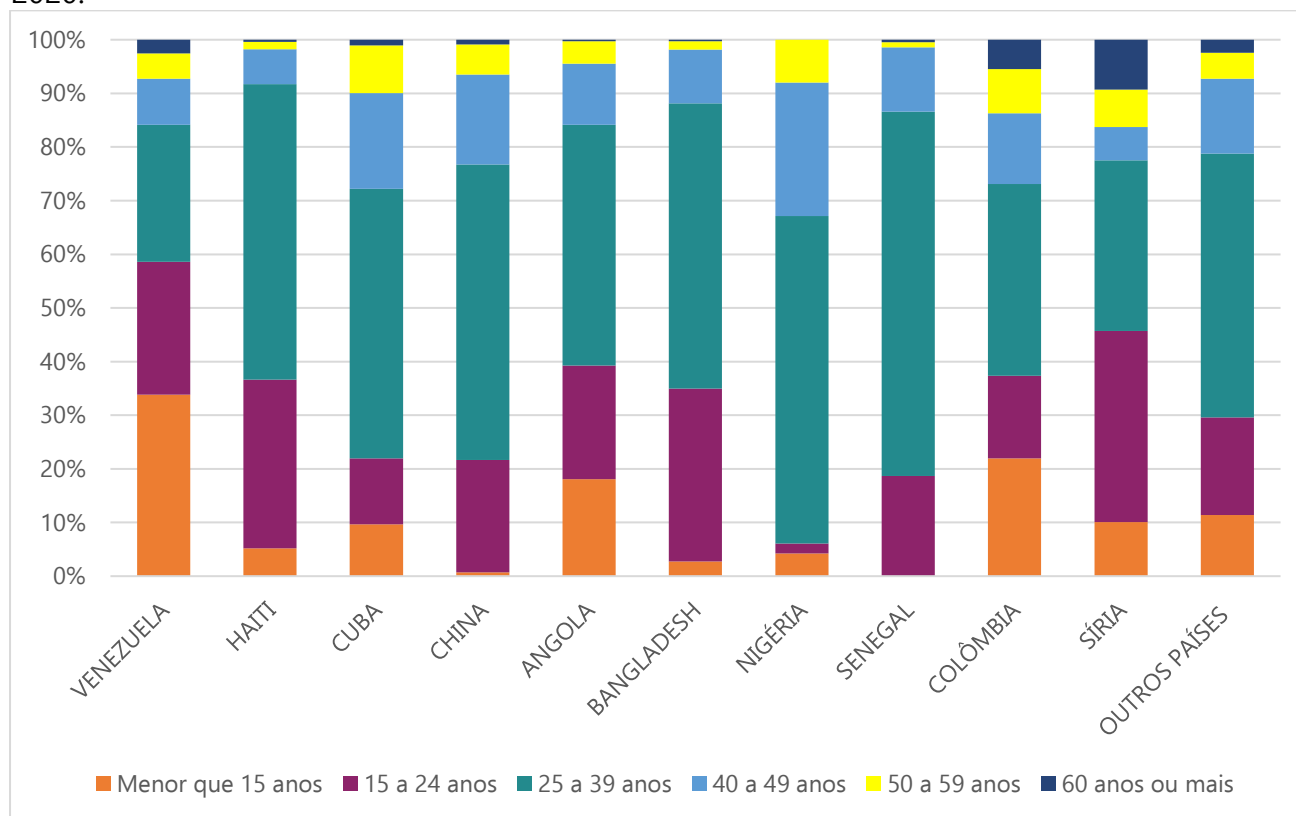
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2020.

Ainda sobre o perfil das pessoas que solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil, em 2020, a tabela 2.1.4 revela que, em praticamente todos os grupos de idade, o número de homens superava o número de mulheres solicitantes, exceto entre as pessoas com 60 anos ou mais de idade, grupo no qual se verificou uma presença maior de mulheres, 55,3% (Gráfico 2.1.4).

Destaca-se ainda a partir do gráfico 2.1.4 que o grupo de idade de 25 a 39 anos reúne as maiores proporções, para ambos os sexos, considerando os grupos de idade analisados, concentrando 36,5% do total de pessoas (22,3% homens e 14,2% mulheres) que solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil, em 2020.

Tabela 2.1.4. Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2020.

Grupos de idade	Total	Homens	Mulheres	Não Informado
Total	**28.899**	**16.554**	**12.344**	**1**
Menor que 15 anos	**6.672**	3.482	3.190	-
15 a 24 anos	**7.256**	4.126	3.129	1
25 a 39 anos	**10.559**	6.446	4.113	-
40 a 49 anos	**2.655**	1.608	1.047	-
50 a 59 anos	**1.202**	644	558	-
60 anos ou mais	**555**	248	307	-

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2020.

Notas: (-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento;

Gráfico 2.1.4. Proporção de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2020.
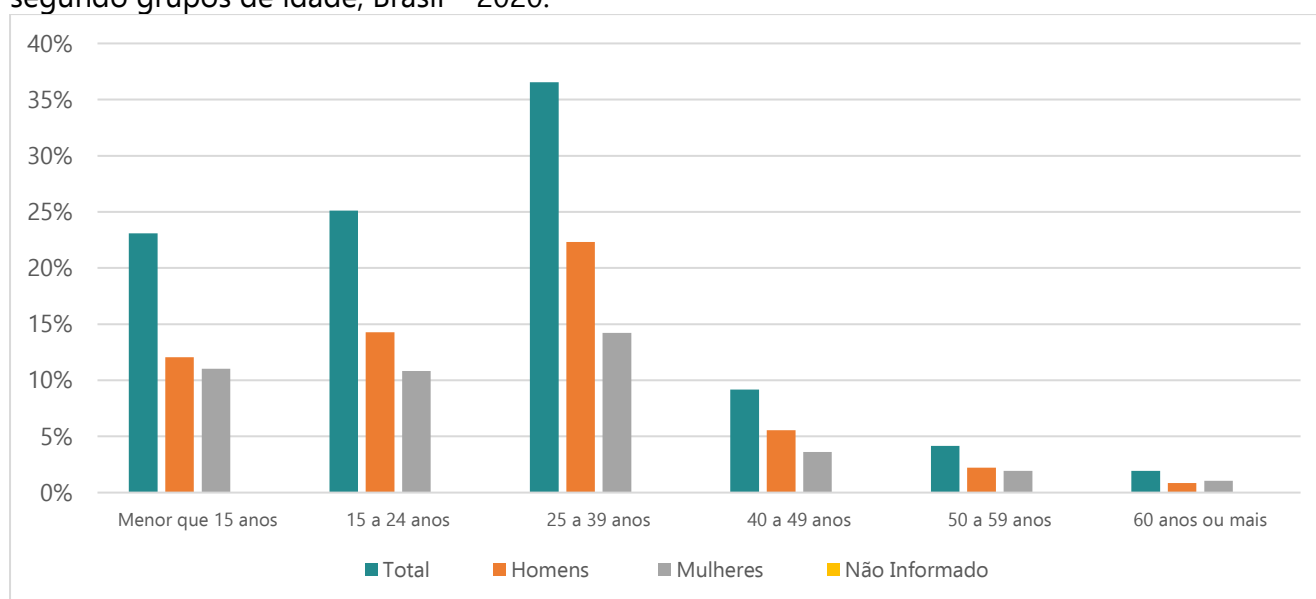
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado - Brasil, 2020.

Quanto às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare no ano de 2020 a tabela 2.1.5 indica que naquele ano o Comitê (e sua Coordenação-Geral) analisou 63.790 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, com destaque para o número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos, 46.192 solicitações, que corresponderam a 72,4% do total de solicitações apreciadas pelo Comitê (e por sua Coordenação-Geral) em 2020. Logo em seguida, destacam-se as solicitações de haitianos (14,0%), senegaleses (5,4%) e cubanos (4,6%) (Ver Gráfico 2.1.5 e Mapa 2.1.2). O Mapa 2.1.2 chama atenção, ainda, para a diversidade de países de origem, ou de residência habitual de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram as suas solicitações apreciadas pelo Conare, em 2020. Essas pessoas eram provenientes de 82 diferentes países, evidenciando um significativo espalhamento geográfico do grupo analisado.

Tabela 2.1.5. Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo país de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2020.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de solicitações
VENEZUELA	46.192
HAITI	8.933
SENEGAL	3.437
CUBA	2.938
SÍRIA	515
ANGOLA	281
REPÚBLICA DOMINICANA	196
BANGLADESH	166
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	113
NIGÉRIA	99
LÍBANO	74
GUINÉ BISSAU	72
CHINA	57
TOGO	57
PAQUISTÃO	52
OUTROS PAÍSES	608

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Gráfico 2.1.5. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual - 2020.
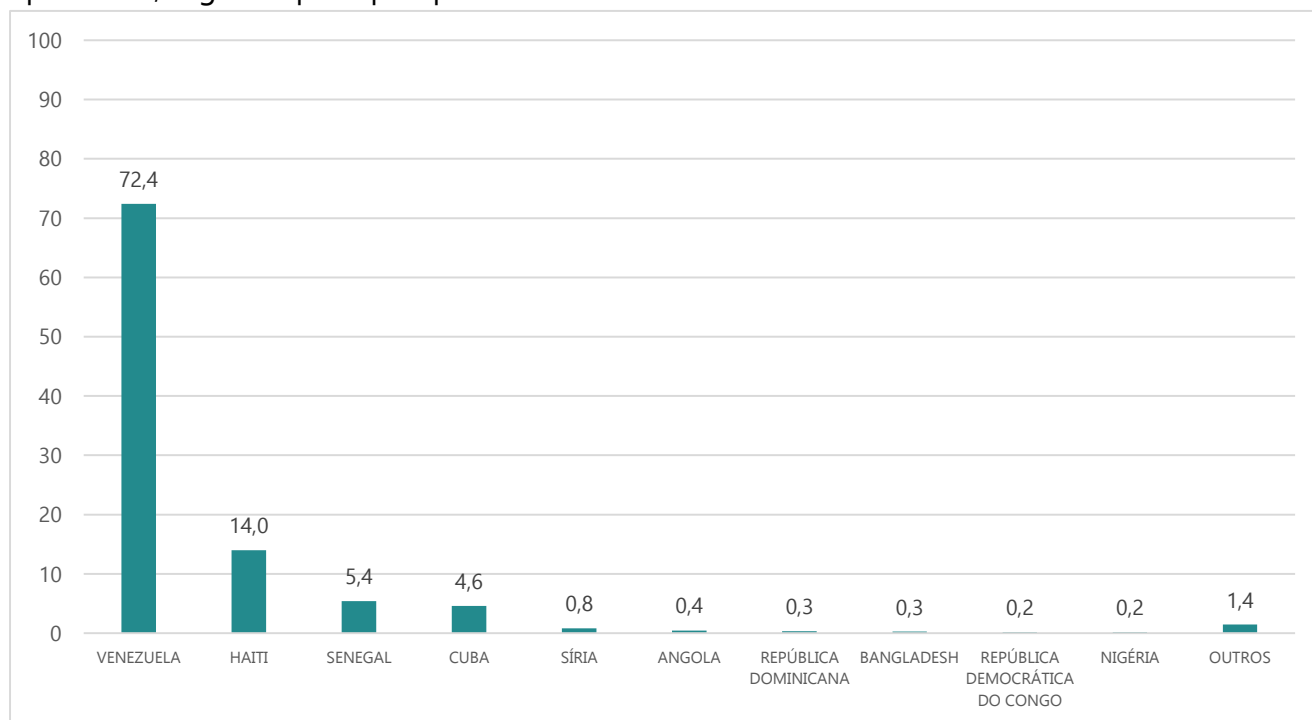
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Mapa 2.1.2. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual - 2020.
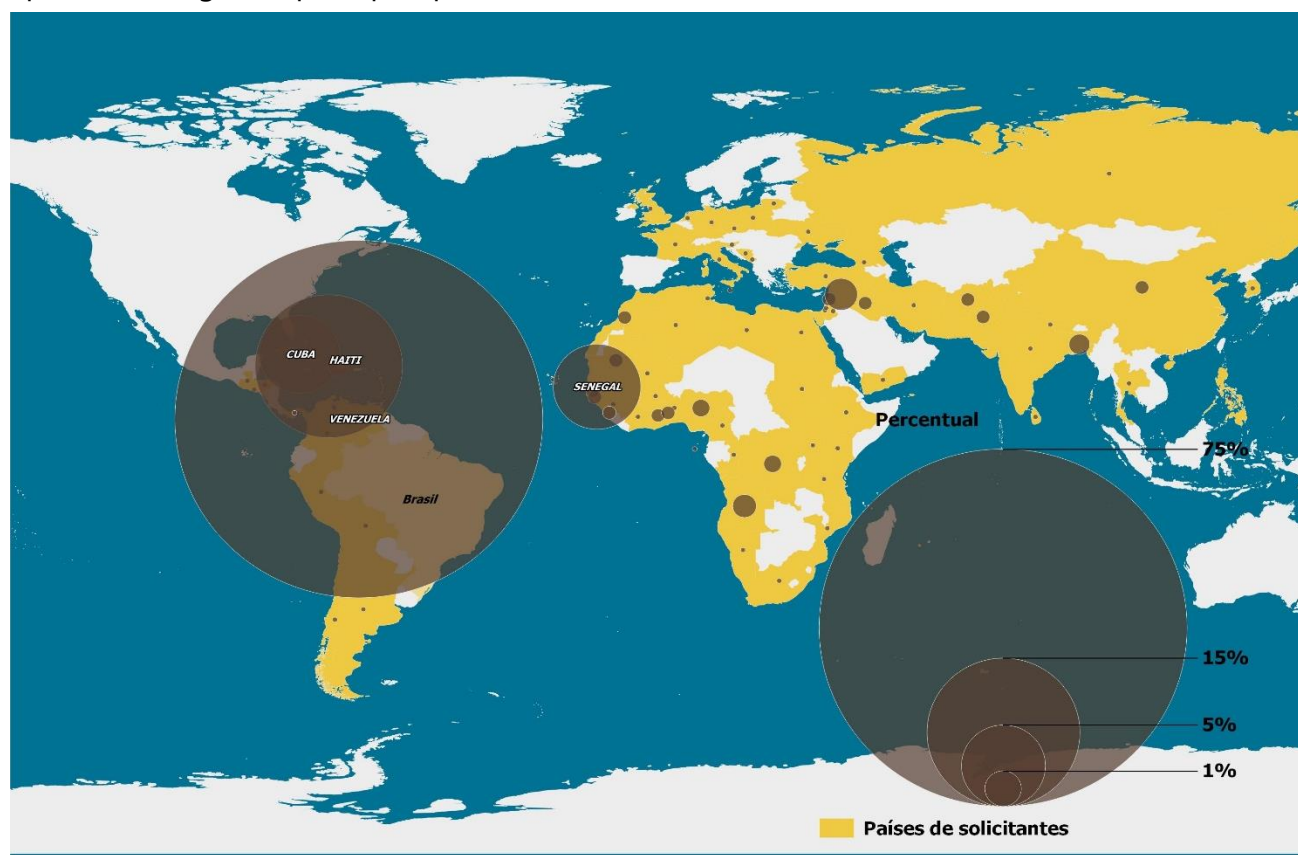
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Quando se analisa as UFs de registro das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare, em 2020, reitera-se a relevância da região Norte para a dinâmica atual do refúgio no Brasil. No ano de 2020, 75,5% das solicitações apreciadas pelo Conare foram registradas nas UFs que compõem esta região. Estes solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado tinham como origem, principalmente, a Venezuela (43.183), o Haiti (2.243), o Senegal (1.881), e Cuba (714). Por outro lado, a região Nordeste foi aquela que concentrou o menor percentual de solicitações apreciadas pelo Conare, apenas 0,7%. Quanto às demais regiões brasileiras, o Sudeste registrou 9,9% do total de solicitações apreciadas pelo Conare, enquanto o Centro-Oeste (7,8%) e o Sul (6,1%) completam o quadro de análise regional. Entre as UFs que compõem a Região Norte, Roraima foi aquela que concentrou o maior volume de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo reconhecimento da condição de refugiado nestas duas UFs (42.512) representavam 66,6% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado analisadas pelo Conare, em 2020.Entre as demais UFs, os destaques foram o Distrito Federal (6,6%) e São Paulo, com 8,5% das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare, em 2020 Conare, em 2020, 38.235 (59,9%), seguida por Amazonas, 6.463 (10,1%). As pessoas venezuelanas que solicitaram.

No caso de São Paulo, as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado tinham como origem, principalmente, Haiti (1.734), Venezuela (1.240), Cuba (644), Senegal (464), Síria (254), e Angola (223), o que revela padrões de distribuição, escala, e, aparentemente, rotas, substancialmente distintos entre diferentes pontos do território brasileiro. Por sua vez, no Distrito Federal, destaque para as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tinham como origem o Haiti (2.662), que representaram 63,6% do total de pessoas solicitantes naquela UF, em 2020. Este grupo, cabe frisar, teve no Distrito Federal a sua principal UF de solicitação naquele ano com 29,8% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de pessoas haitianas registradas no Brasil, em 2020.

Mapa 2.1.3. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo UF de solicitação – 2020.
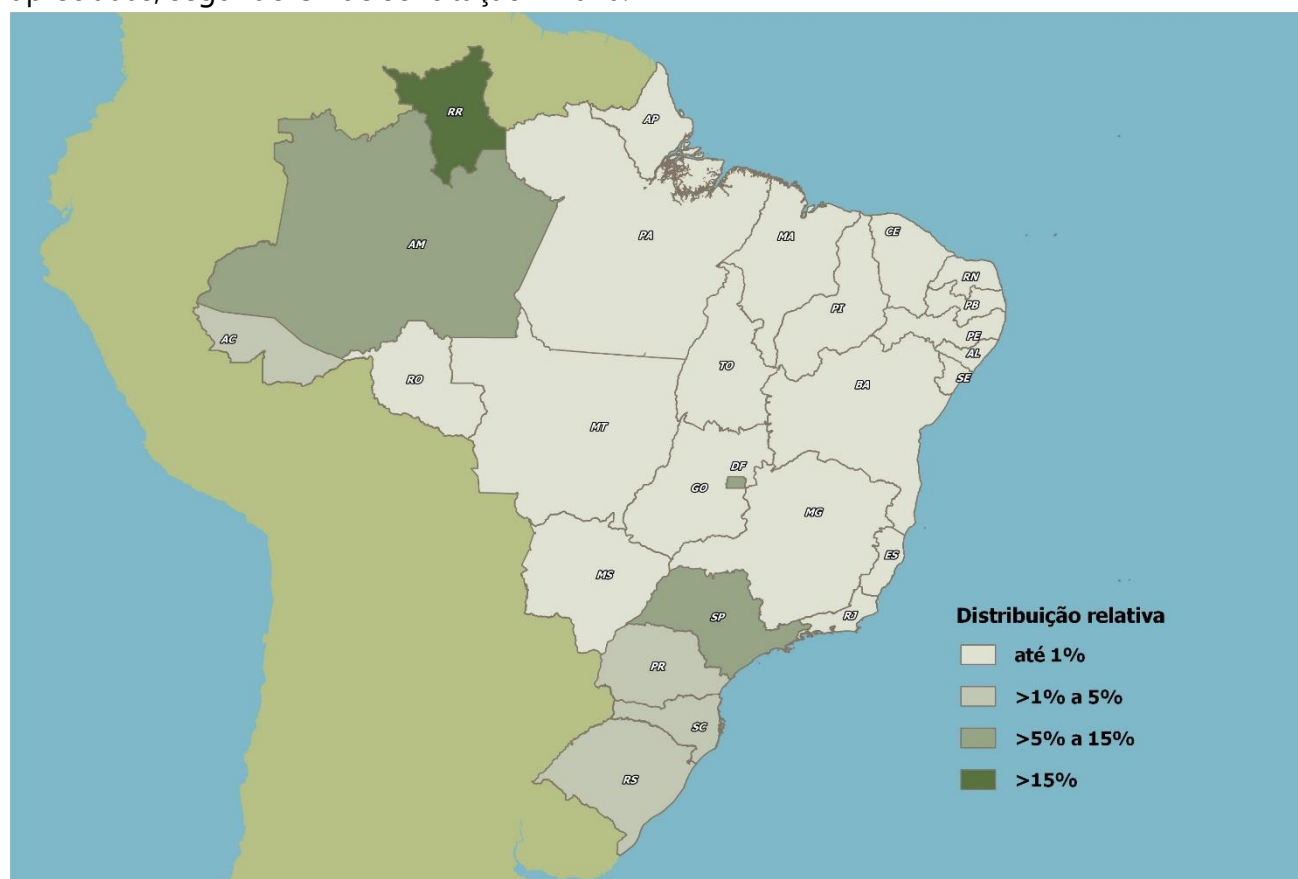
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Apresentado o panorama das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, em 2020, assim com o perfil das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas pelo Conare neste mesmo ano, a próxima seção será dedicada a uma exploração das decisões do Comitê acerca dos processos analisados no ano de 2020.

2.2. Decisões do Conare em 2020

Conforme apresentado na seção anterior, em 2020, o Conare apreciou um total de 63.790 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. As datas de abertura dos processos de solicitação analisados no ano de 2020 revelam maior representatividade dos processos iniciados nos anos de 2017 (8.572), de 2018 (26.198) e de 2019 (17.948)[8]. Estes dados decorrem, em grande medida, do reconhecimento por parte do Conare, em junho de 2019, do cenário de grave e generalizada violação dos direitos humanos na Venezuela[9], o que permitiu a análise e decisão em bloco[10] de um conjunto significativo de processos de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado oriundos deste país. Outro ponto importante a esclarecer é que o Conare tem delegado competência a sua Coordenação-Geral para decidir processos sem resolução do mérito. Desta forma, o Conare se concentra em sua principal competência – a análise do mérito das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, enquanto sua Coordenação-Geral pode analisar decisões que não abrangem o mérito, razão que simplifica a tramitação processual e oferece melhor gestão administrativa dos processos. Importante esclarecer este ponto porque as decisões que não envolvem mérito têm sido, em sua maioria, decididas pela Coordenação-Geral do Conare, por delegação de competência, e não pelo próprio Comitê. A partir da tabela 2.2.1 e do gráfico 2.2.1, verifica-se que, no ano de 2020, o Conare decidiu pelo deferimento em 24.880 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Ou seja, os processos deferidos representaram 39,0% das decisões do Conare no ano de 2020. Neste mesmo ano, a Coordenação-Geral do Comitê decidiu pela extinção de 34.497 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (54,1%)[11], assim como pelo arquivamento de 2.267 dessas solicitações (3,6%). As decisões de indeferimento, por sua vez, ocorreram em 439 casos, o que significa 0,7% das decisões do Conare no ano de 2020. Quanto às decisões de extensão dos efeitos da condição de refugiado[12], no ano de 2020 O Conare deferiu 1.697 processos (2,7%), o que significa que, naquele ano, o Comitê reconheceu um total de 26.577[13] pessoas refugiadas no Brasil.

[8]De forma residual, o Conare apreciou processos mais antigos e deliberou, inclusive, pela "Cessação da condição de refugiado" em um processo que remonta ao ano de 2005.
[9] Nota Técnica nº 3/2019/CONARE_Administravo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ.
[10] Autorizada pela Resolução Normativa do Conare nº29, de 14 de junho de 2019, combinada com o reconhecimento da situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, o procedimento de decisão em bloco foi possível através do cruzamento de bases de dados atendendo aos seguintes critérios explicitados na Nota Técnica nº 12/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ: existência de documentação venezuelana, a fim de comprovar a nacionalidade; maioridade civil; solicitantes cujo último registro migratório fosse de entrada no país; e inexistência de óbices contra si.
[11] O importante volume de processos extintos pelo Conare, em 2020, deve-se à realização de grandes forças tarefa que tinham como objetivo analisar os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado que tinham alguma condição de extinção, a exemplo daqueles que já obtiveram autorização de residência.
[12] Procedimento que garante que os efeitos da condição de refugiado sejam estendidos a certos membros da família do refugiado, desde que se encontrem em território nacional. Segundo o artigo 2º da Lei nº 9.474, de 1997, os efeitos da condição de refugiado poderão ser estendidos ao cônjuge, aos ascendentes e aos descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.
[13] Total que corresponde à soma de deferimentos, no ano de 2020, tanto de solicitações principais, quanto de pedidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado.

Tabela 2.2.1. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, segundo tipo de decisão, Brasil - 2020.

Tipo de decisão	Número de processos
Total	63.790
Deferido	24.880
Indeferido	439
Extensão Deferida	1.697
Extensão Indeferida	1
Arquivamento	2.267
Extinção	34.497
Perda da condição de refugiado	2
Cessação da condição de refugiado	7

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Gráfico 2.2.1. Distribuição relativa dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, segundo tipo de decisão, Brasil - 2020.
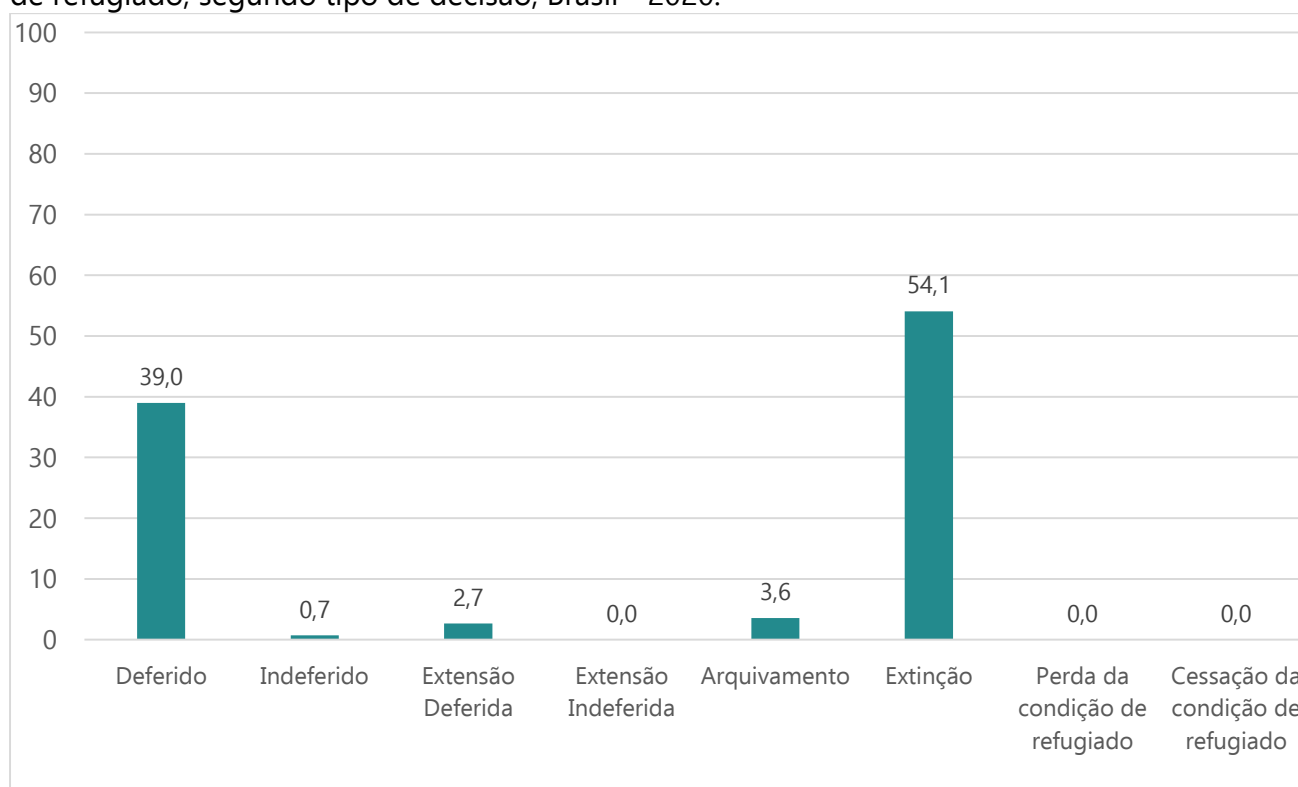
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Na tabela 2.2.2, a seguir, é possível observar que as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas venezuelanas corresponderam a um total de 24.030 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos pelo Conare, em 2020. Esse grupo de pessoas representou, portanto, 96,6% das decisões de deferimento de refúgio no ano de 2020, um predomínio que, a exemplo do ocorrido no ano de 2019, se justifica pela decisão do Conare de reconhecer a situação de "grave e generalizada violação de direitos humanos" na Venezuela com fundamento no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997 (Ver mapa 2.2.1). O mapa 2.2.1 revela, ainda, a diversidade de origem de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos deferidos pelo Conare, em 2020. Naquele ano, foram observados 46 diferentes países de nacionalidade, ou de residência habitual, entre as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos deferidos pelo Conare.

Tabela 2.2.2. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020.

País de nacionalidade ou de residência habitual	Número de processos
Total	**24.880**
VENEZUELA	24.030
SÍRIA	479
CUBA	114
IRAQUE	35
AFEGANISTÃO	28
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	28
MAURITÂNIA	27
PAQUISTÃO	23
TOGO	12
OUTROS	104

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Mapa 2.2.1. Distribuição relativa dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual - 2020.
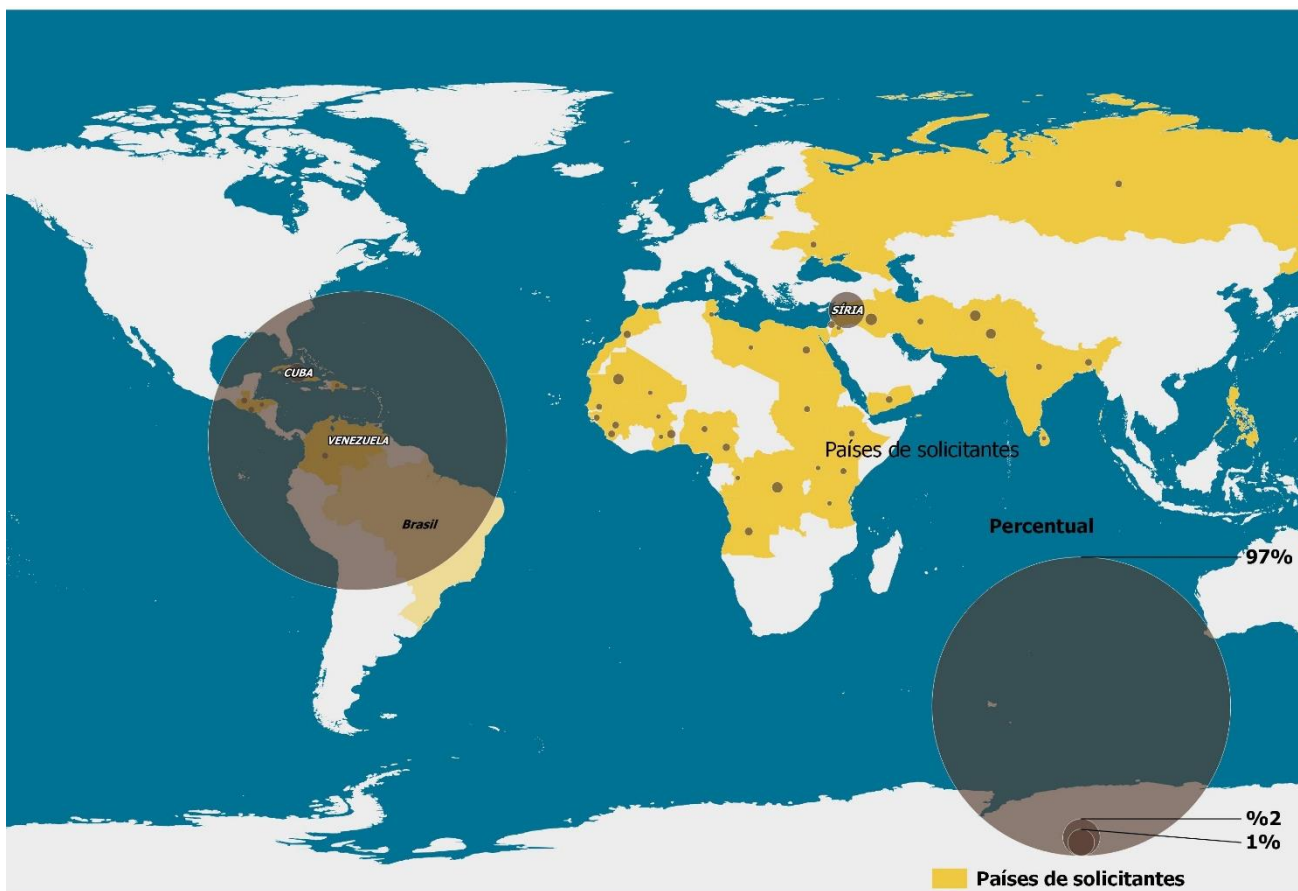
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Ainda no que se refere aos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos pelo Conare, o gráfico 2.2.2 apresenta a proporção de processos deferidos considerando o total de solicitações em cada um dos principais países de nacionalidade ou de residência habitual das pessoas solicitantes. Destaca-se no gráfico o elevado percentual de deferimento dos processos que envolviam solicitantes de refúgio sírios (93,0%), iraquianos (92,1%) e afegãos (87,5%). Por outro lado, os angolanos (3,2%) e os cubanos (3,9%) apresentaram os menores percentuais de deferimento entre os principais países de nacionalidade ou de residência habitual das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, no ano de 2020. Já os venezuelanos que, conforme mencionado anteriormente, constituía o grupo mais expressivo de solicitantes de refúgio, em 2020, tiveram 52,0% dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos pelo Conare naquele ano.

Gráfico 2.2.2. Proporção de deferimento de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refúgio, segundo principais nacionalidades, Brasil – 2020.
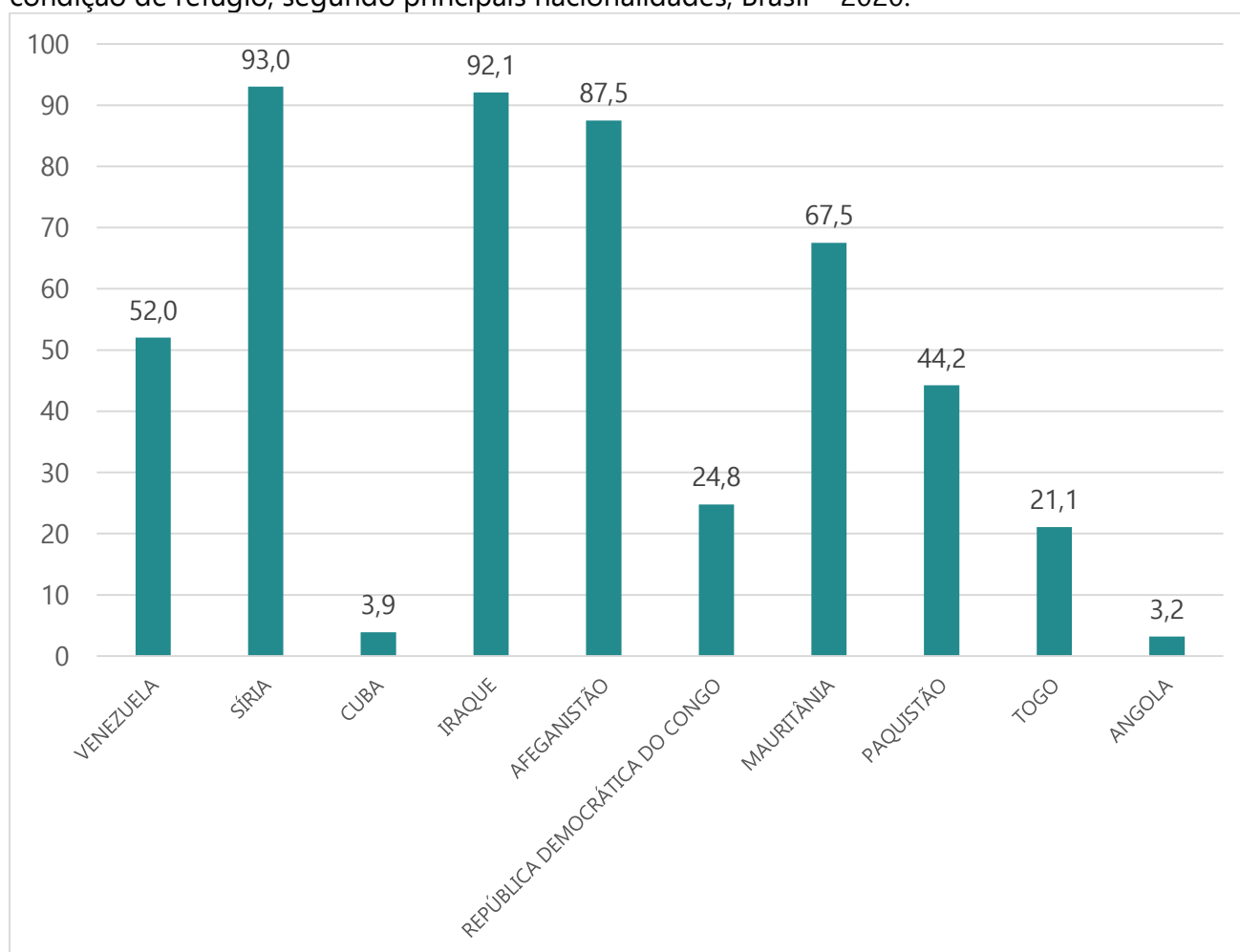
Nacionalidade	%
VENEZUELA	52,0
SÍRIA	93,0
CUBA	3,9
IRAQUE	92,1
AFEGANISTÃO	87,5
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	24,8
MAURITÂNIA	67,5
PAQUISTÃO	44,2
TOGO	21,1
ANGOLA	3,2

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Buscando avançar no reconhecimento do perfil das pessoas cujos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado foram deferidos pelo Conare, em 2020, a tabela 2.2.3 revela que os homens corresponderam a 62,3% do total de processos deferidos, enquanto as mulheres representaram 36,4% desse total. Observa-se ainda que, em quase todos os grupos de idade, o número de homens cujos processos foram deferidos superava o número de mulheres, exceto entre as pessoas entre 0 a 4 anos e entre 5 e 14 anos de idade, grupos nos quais se verificou uma presença maior de mulheres (Gráfico 2.2.3). Destaca-se ainda, a partir do gráfico 2.2.3, que o segmento de 25 a 39 anos reuniu as maiores proporções, para ambos os sexos, considerando os grupos de idade analisados, concentrando 51,8% do total de homens e 46,7% do total de mulheres cujos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado foram deferidos pelo Conare no ano de 2020.

Tabela 2.2.3. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2020.

Grupos de idade	Processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado			
	Total	Sexo		
		Homens	Mulheres	Não especificado
Total	**24.880**	**15.492**	**9.051**	**337**
0 a 4 anos	29	5	24	-
5 a 14 anos	99	23	73	3
15 a 24 anos	5.375	3.159	2.127	89
25 a 39 anos	12.400	8.022	4.223	155
40 a 59 anos	6.133	3.864	2.197	72
60 anos ou mais	829	406	405	18
Não Especificado	15	13	2	-

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.
Nota: (-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Gráfico 2.2.3. Distribuição relativa dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deferidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2020.
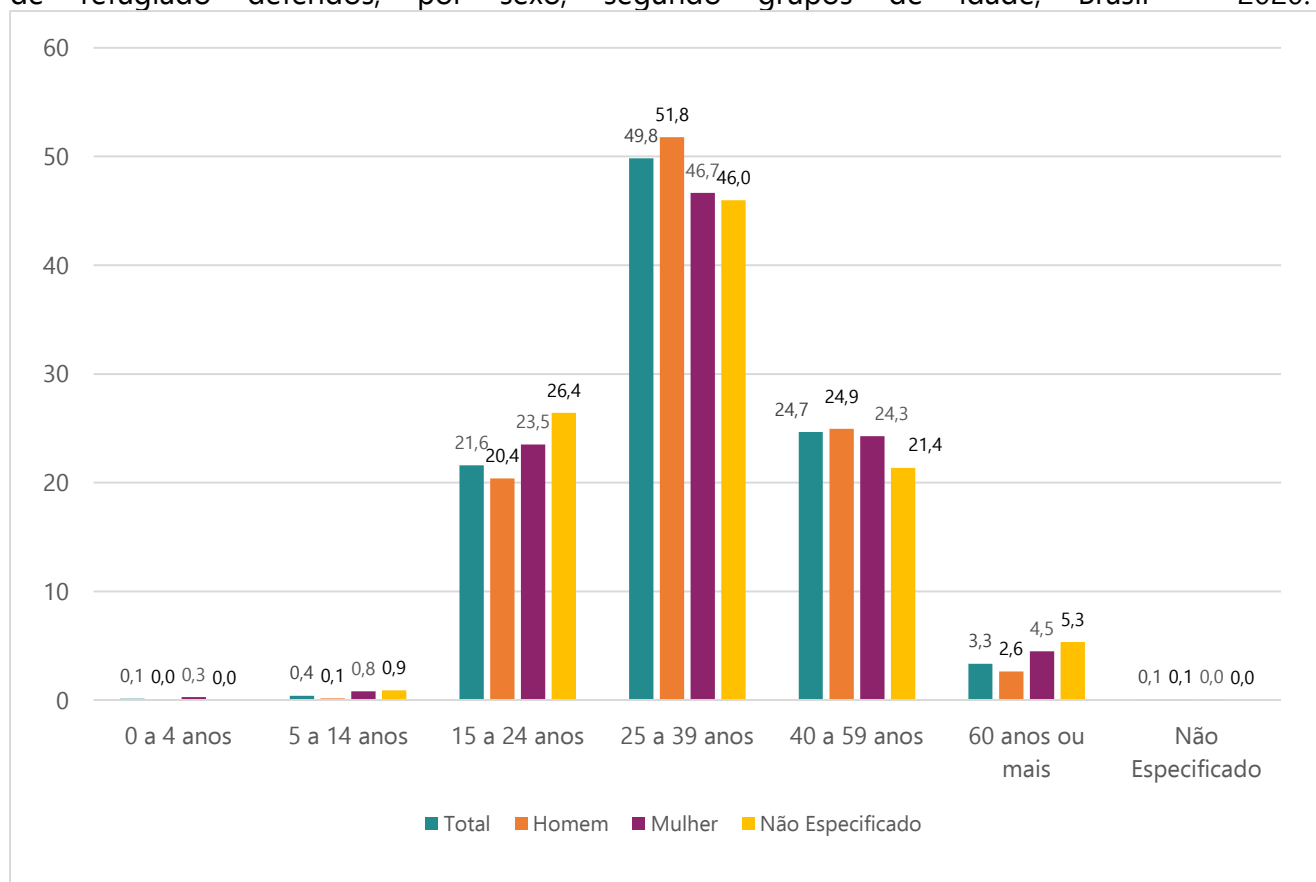
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

A análise por sexo e grupos de idade das pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Conare, em 2020 (tabela 2.2.4 e gráfico 2.2.4), mostra a prevalência do número de homens em relação às mulheres reconhecidas como refugiados pelo Comitê. No ano de 2020, os homens corresponderam a 61,9% do total de pessoas reconhecidas como refugiadas, enquanto as mulheres representaram 36,8% desse total. Adicionalmente, um total de 337 pessoas (1,3%) foram reconhecidas como refugiadas com sexo "não especificado". Verifica-se, ainda, o mesmo padrão de distribuição, por grupos de idade, dos homens e mulheres reconhecidos como refugiados, no ano de 2020: ambos os grupos se concentraram na faixa de 25 a 39 anos de idade (48,0%), com tendência de rarefação em direção aos grupos de idade extremos. O número de refugiados reconhecidos com idade entre 15 e menos de 60 anos representou 93,4% do total de refugiados reconhecidos pelo Conare, em 2020.

Tabela 2.2.4. Número de refugiados reconhecidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2020.

Grupos de idade	Refugiados reconhecidos			
	Total	Sexo		
		Homens	Mulheres	Não especificado
Total	**26.577**	**16.445**	**9.795**	**337**
0 a 4 anos	160	76	84	-
5 a 14 anos	729	331	395	3
15 a 24 anos	5.774	3.367	2.318	89
25 a 39 anos	12.768	8.275	4.338	155
40 a 59 anos	6.279	3.965	2.242	72
60 anos ou mais	852	418	416	18
Não Especificado	15	13	2	-

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.
Nota: (-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Gráfico 2.2.4 Proporção de refugiados reconhecidos, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2020.
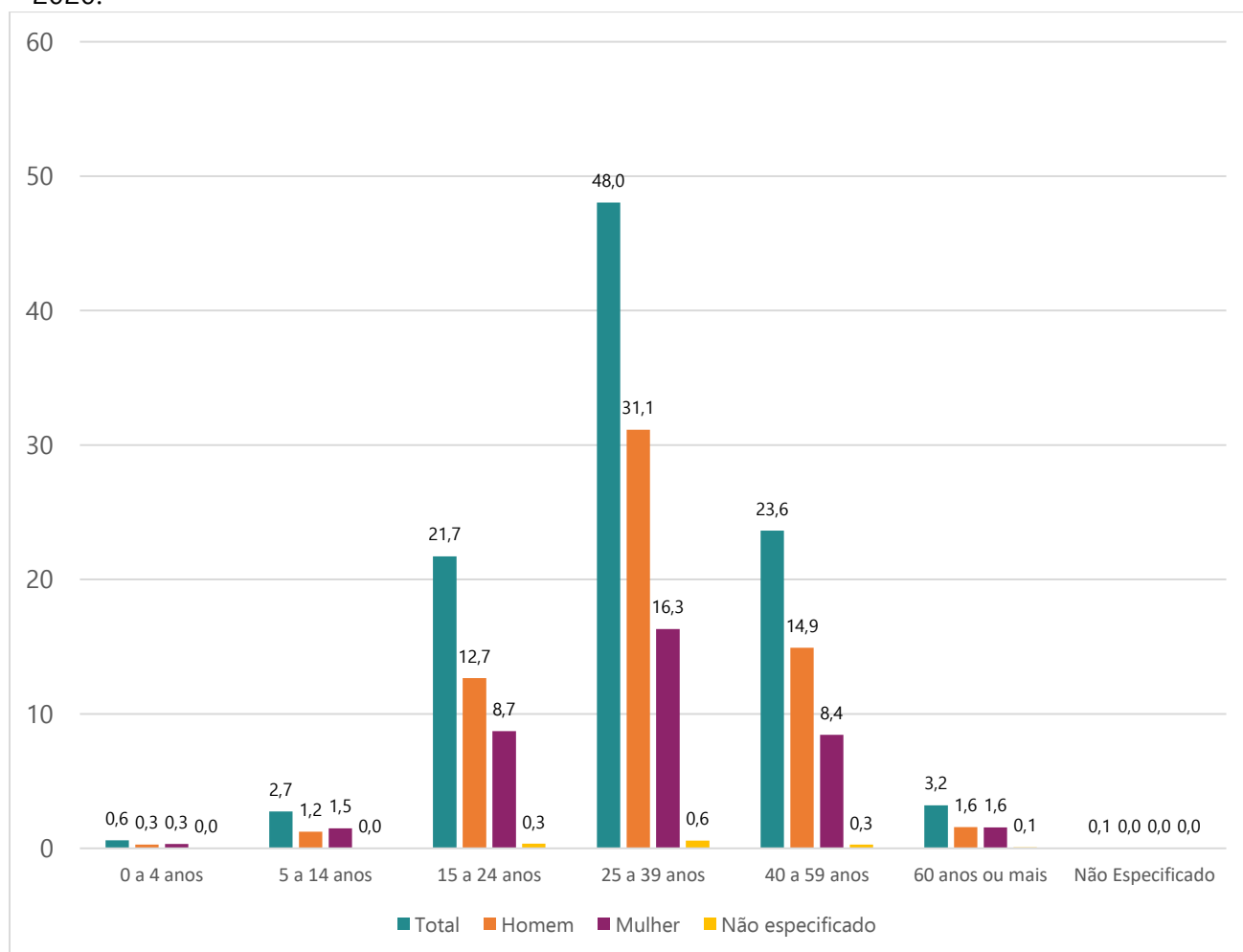
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Entre aqueles para os quais foram estendidos os efeitos da condição de refugiado em 2020, a tabela 2.2.5 e o gráfico 2.2.5 revelam que as decisões de extensão se concentraram fundamentalmente nas pessoas Venezuelanas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, 98,1%. Entre os demais países de nacionalidade ou de residência habitual, cujas pessoas solicitantes tiveram os efeitos da condição de refugiado estendidos, todos apresentaram participação residual, em geral em torno de 0,1%, com algum destaque para as pessoas de origem síria (0,7%).

Tabela 2.2.5. Número de pessoas que tiveram a extensão dos efeitos da condição de refugiado reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil –2020.

País de nacionalidade ou de residência habitual	Número de pessoas com condição de refugiado estendida
Total	**1.697**
VENEZUELA	1.664
SÍRIA	12
OUTROS PAÍSES	21

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Gráfico 2.2.5. Distribuição relativa de pessoas que tiveram a extensão dos efeitos da condição de refugiado reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020.
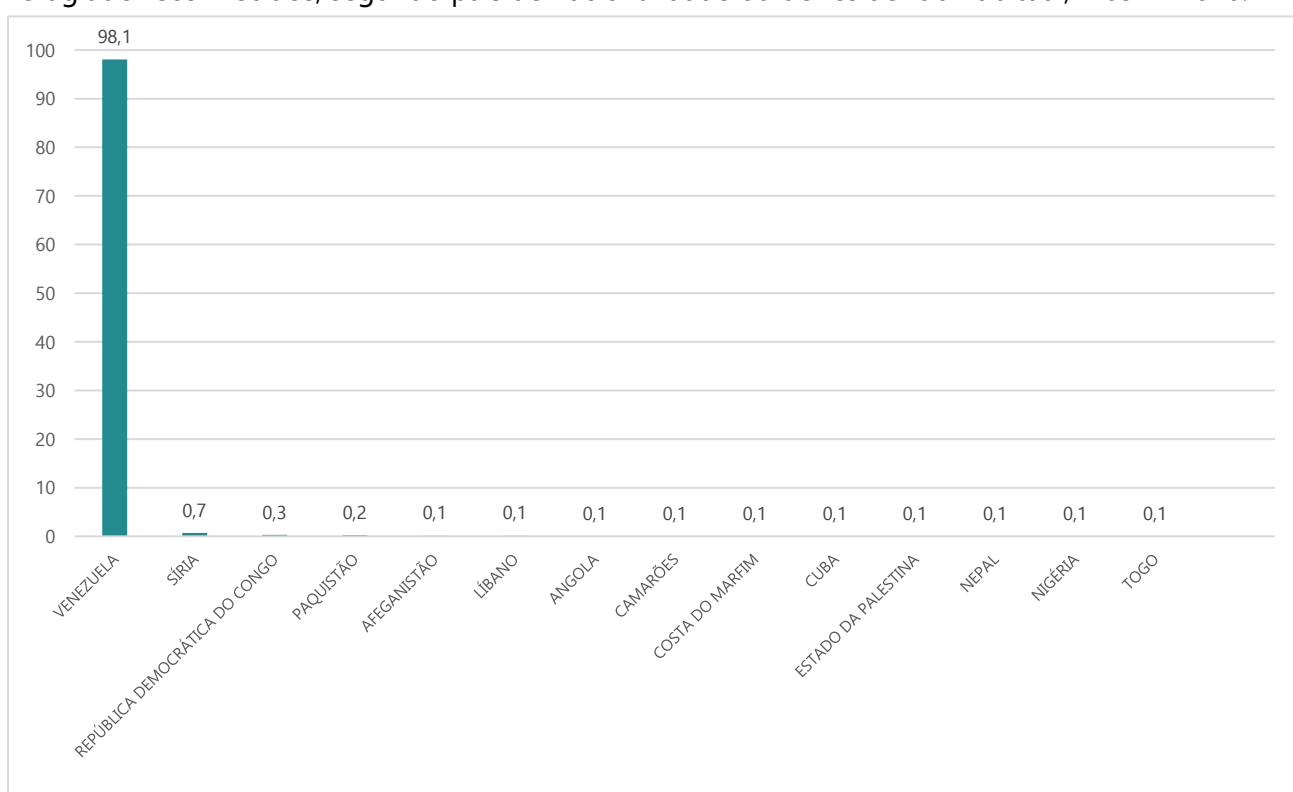
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

A partir da análise do número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos pelo Conare, em 2020, considerando o país de nacionalidade ou de residência habitual, observa-se, primeiramente, que estes processos se originaram de 50 diferentes países. A maior parte dos pedidos indeferidos pelo Conare, em 2020, envolveram solicitantes oriundos do continente africano (68,8%). Entre estes, destacam-se os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos, com 76 processos indeferidos, ou 17,3% do total de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos pelo

Conare, em 2020 (Ver Tabela 2.2.6 e Gráfico 2.2.6). Seguindo com a análise, verifica-se que a proporção de indeferimento de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refúgio, considerando os principais países de nacionalidade ou de residência habitual (Ver Gráfico 2.2.7), revela que os argentinos foram os que apresentaram o maior percentual de indeferimento dos processos de solicitação da condição de refúgio (100,0%), ou seja, todos os processos apreciados pelo Conare para esse grupo foram indeferidos. Em seguida destacam-se as pessoas originárias da Nigéria (48,5%), Líbano (43,2%) e o Mali (40,0%) como aquelas cujos países de nacionalidade ou de residência habitual apresentaram os maiores percentuais de indeferimento, no ano de 2020.

Tabela 2.2.6. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de solicitações
Total	439
ANGOLA	76
NIGÉRIA	48
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	39
LÍBANO	32
CUBA	21
GUINÉ BISSAU	19
ARGENTINA	15
PAQUISTÃO	13
MALI	12
TOGO	12
OUTROS	152

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Gráfico 2.2.6. Distribuição relativa de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado indeferidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020.
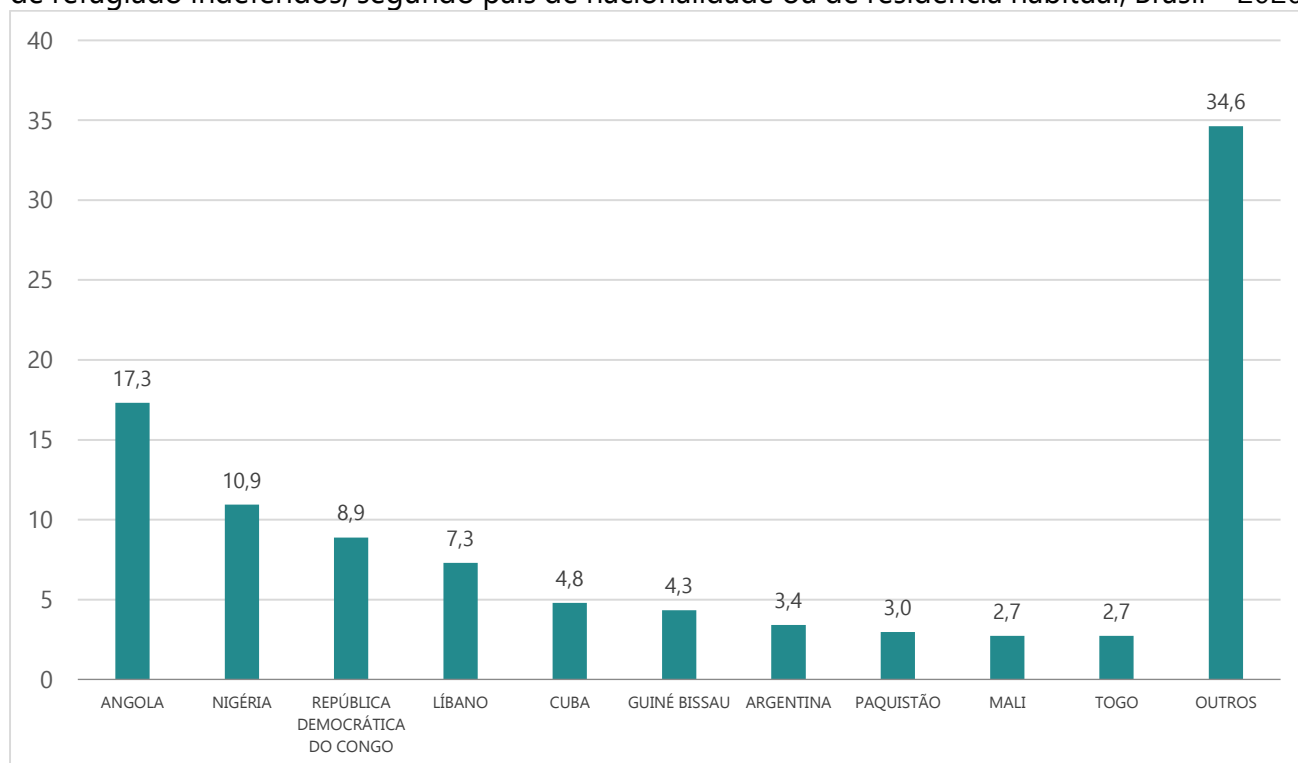
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Gráfico 2.2.7. Proporção de indeferimento de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refúgio, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020.
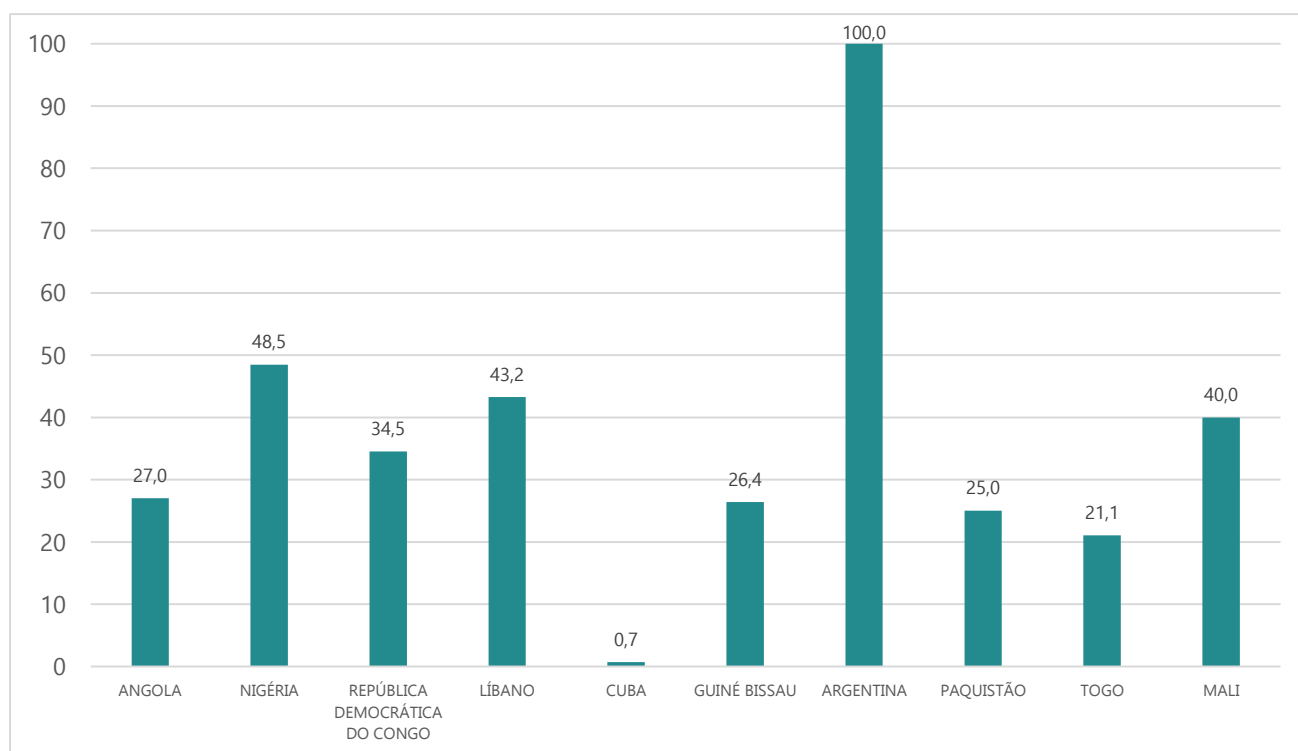
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

A tabela 2.2.7 e o gráfico 2.2.8 apresentam o número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos[14] pelo Conare, ou por sua Coordenação-Geral, em 2020, considerando o país de nacionalidade ou de residência habitual. Entre as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos extintos, em 2020, os venezuelanos representaram o grupo mais significativo: 54,0% dos processos extintos naquele ano, seguido pelos haitianos (25,9%). As pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado senegalesas e cubanas também se destacaram, representando, à época, respectivamente, 9,8% e 8,1% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos extintos, no ano de 2020.

Tabela 2.2.7. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de solicitações
Total	34.497
VENEZUELA	18.618
HAITI	8.932
SENEGAL	3.386
CUBA	2.784
REPÚBLICA DOMINICANA	180
ANGOLA	131
BANGLADESH	117
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	34
GUINÉ BISSAU	33
GÂMBIA	32
OUTROS	250

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

[14] A Resolução Normativa do Conare nº 18 de 30 de abril de 2014, em seu artigo 6º-A, alterado pela Resolução Normativa do Conare nº 26 de 26 de março de 2018, pela Resolução Normativa do Conare nº 28, de 20 de dezembro de 2018 e pela Resolução Normativa do Conare nº 31, de 13 de novembro de 2019, elenca as seguintes condições de extinção da solicitação de refúgio pelo Conare (sem resolução de mérito) quando o solicitante: "I - falecer; II - ausentar-se do território brasileiro pelo período de 2 anos; III - naturalizar-se brasileiro; IV - apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento de primeiro pedido no mérito, sem apresentar fatos ou elementos novos; V - apresentar pedido de desistência; e Deixar de renovar, após seis meses do vencimento, o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Parágrafo único. A obtenção de autorização de residência efetuado nos termos da Lei nº 13.445, de 22 de maio de 2017, implicará na desistência da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado."

Gráfico 2.2.8. Distribuição relativa de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado extintos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020.
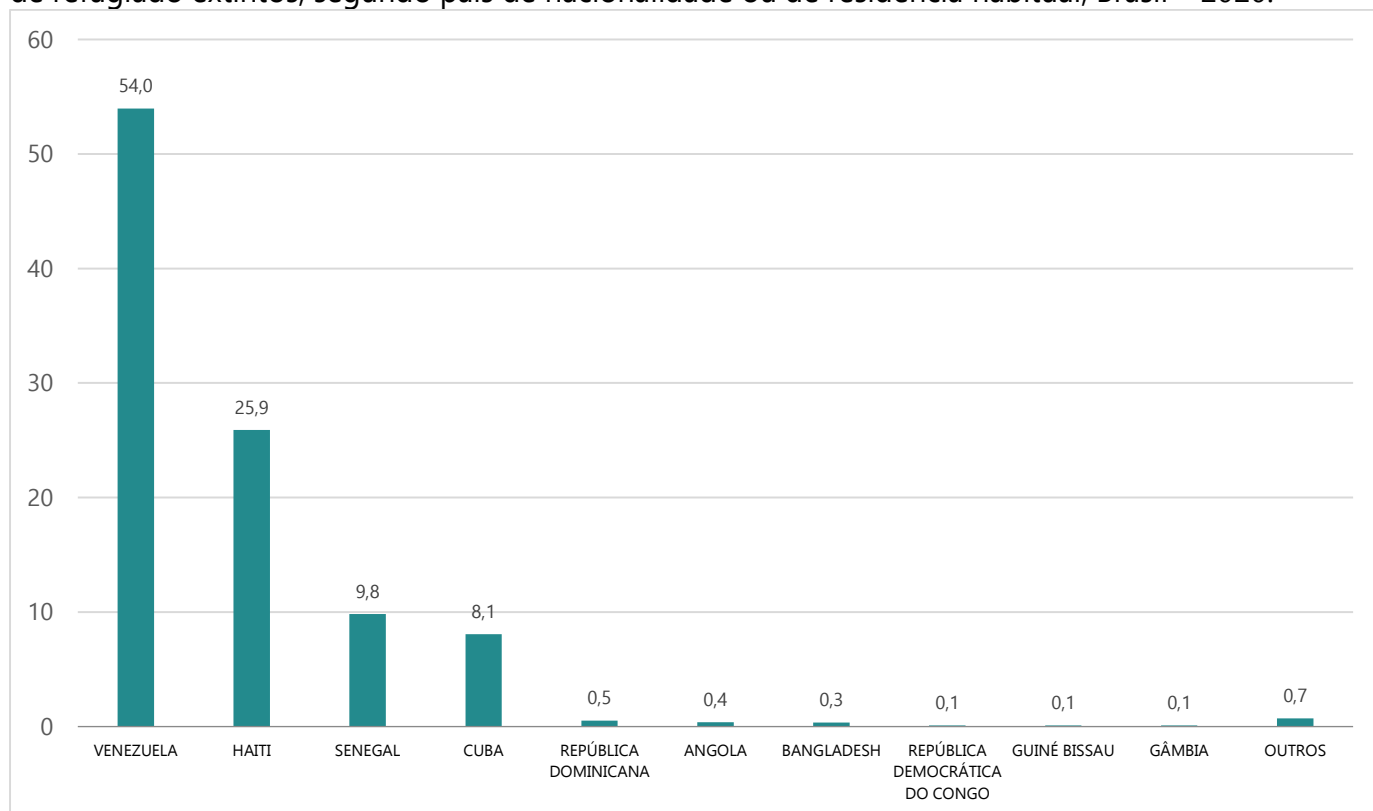
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

A tabela 2.2.8 apresenta o número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados[15] pelo Conare, ou por sua Coordenação-Geral, em 2020, considerando o país de nacionalidade ou de residência habitual. Entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que tiveram os seus processos arquivados, no ano de 2020, os venezuelanos representavam o maior grupo, com 1.880 arquivamentos. Os angolanos e senegaleses também ganharam destaque, no ano de 2020, com 64 e 43 processos arquivados, respectivamente.

[15] A Resolução Normativa do Conare nº 23, de 30 de setembro de 2016, alterada pelo Resolução Normativa do Conare nº 28, de 20 de dezembro de 2018, elenca as seguintes condições para o arquivamento do processo de solicitação de refúgio: não renovação do protocolo, após seis meses do vencimento (salvo motivo de força maior devidamente comprovado), sair do território nacional sem previamente comunicar ao Conare, permanecer fora do território nacional por mais de noventa dias pelo período de um ano (ainda que realize comunicação de viagem ao Conare).

O mapa 2.2.2 apresenta a distribuição espacial dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados pelo Conare, ou por sua Coordenação-Geral, em 2020. Esses solicitantes de refúgio eram provenientes de 45 diferentes países, evidenciando um considerável espalhamento geográfico do grupo analisado. Destaque, mais uma vez, para a influência da crise migratória como o envolvimento de, praticamente, toda costa oeste africana, parte do Oriente Médio e Ásia meridional nos processos de mobilidade humana que se desdobraram nas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado que foram arquivadas pelo Conare, ou por sua Coordenação-Geral, no ano de 2020.

Tabela 2.2.8. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de solicitações
Total	2.267
VENEZUELA	1.880
ANGOLA	64
SENEGAL	43
BANGLADESH	37
LÍBANO	33
NIGÉRIA	23
CHINA	22
CUBA	18
GUINÉ BISSAU	18
FILIPINAS	11
REPÚBLICA DOMINICANA	11
GANA	10
OUTROS	97

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Mapa 2.2.2. Número de processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado arquivados, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020.
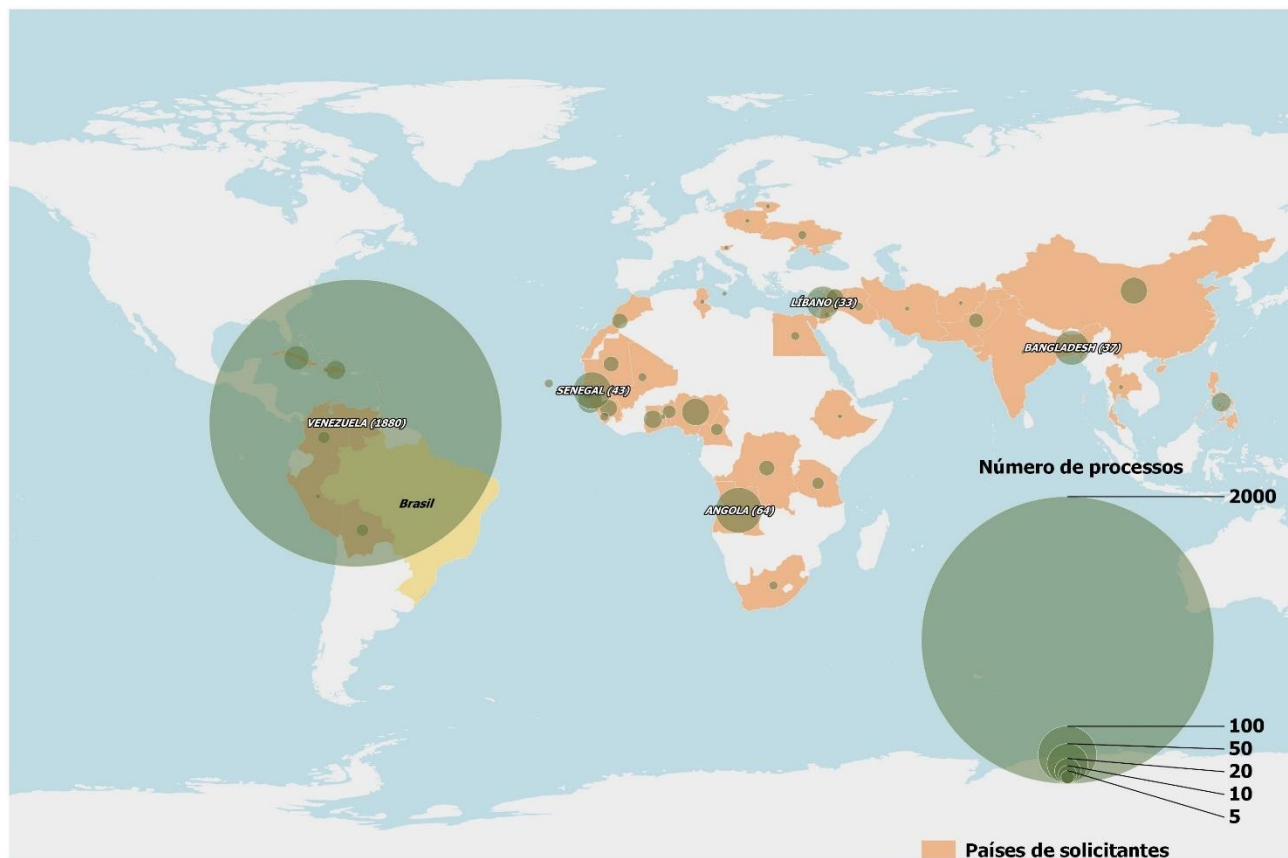
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Apresentado um quadro detalhado sobre as decisões tomadas pelo Conare no ano de 2020, a próxima seção será dedicada a uma exploração do cenário do refúgio no Brasil, na última década.

2.3. Refúgio no Brasil na década 2011-2020

A análise dos dados sobre o refúgio no Brasil, ao longo da atual década, mostra-se significativamente reveladora das profundas transformações experimentadas pela dinâmica do refúgio no país no período 2011-2020. Primeiramente, ressalta-se o importante aumento do número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas pela Polícia Federal ao longo da série histórica em destaque, 2011-2020, na qual ganham relevância os últimos quatro anos, período no qual foram registradas 84,0% do total de solicitações de refúgio na última década. Ainda sobre o recorte temporal 2017-2020, cabe mencionar que - mesmo considerando os efeitos da pandemia de Covid-19 para a mobilidade humana internacional e, consequentemente, para o refúgio – no ano de 2020 foram registrados 10,9% do total de solicitações no no período analisado.

Na série histórica observada, o número de solicitações cresceu quase constantemente, após uma oscilação negativa verificada no ano de 2016, até que no último ano da série, 2020, o total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado reduziu-se drasticamente, no contexto da pandemia de Covid-19, retornado a um total de 28.899 solicitações em um ano, volume inferior ao observado para o ano de 2017. Entre os anos de 2017 e 2019, renovou-se seguidamente o pico de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registrado para o período até então, alcançando, finalmente, o maior volume de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, no ano de 2019, quando 82.552 pessoas solicitaram reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil (Ver tabelas 2.3.1, 2.3.2 e Gráfico 2.3.1). As tabelas 2.3.1 e 2.3.2, assim como os gráficos 2.3.1 e 2.3.2, revelam ainda que as pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanas e haitianas foram aquelas que mais se destacaram ao longo da série histórica analisada representando, em conjunto, 72,2% do total de solicitações ao longo da última década. Enquanto os haitianos, entre os anos de 2011 e 2015, apareceram como a principal condição de refugiado no Brasil, a partir de 2016 os venezuelanos assumiram esse grupo de solicitantes de reconhecimento da posição, registrando seu pico histórico no ano de 2018, com 61.391 solicitações, ou 76,9% do total de pedidos de reconhecimento da condição de refugiado registradas em 2018. Cabe destacar que, mesmo deixando de representar o principal grupo de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil (desde 2016), os haitianos registraram o seu próprio pico de solicitações no ano de 2019, quando 16.610 pessoas solicitaram reconhecimento da condição de refugiado ao Brasil. Estes pedidos corresponderam a 20,1% do total de solicitações registradas no Brasil, em 2019, enquanto neste mesmo ano os solicitantes venezuelanos representaram 65,1% do total registrado no Brasil. No último ano da série histórica em análise, 2020, as proporções observadas eram de 22,9% de haitianos e 60,1% de venezuelanos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado. Sendo assim, quando analisadas em conjunto, os solicitantes venezuelanos e haitianos representaram, em 2020, 83,0% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas no Brasil, enquanto no ano de 2019 esse percentual chegava a 85,2%. Representatividade pouco inferior àquela alcançada no ano de 2018, quando estes grupos, em conjunto, representaram 85,7% do total de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado registradas no país.

Tabela 2.3.1. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual (*) - Brasil, 2011-2020.

Países	Total
Total	265.729
VENEZUELA	153.050
HAITI	38.686
CUBA	11.550
CHINA	5.437
ANGOLA	5.247
BANGLADESH	5.768
NIGÉRIA	3.347
SENEGAL	8.969
COLÔMBIA	1.857
SÍRIA	4.992
OUTROS PAÍSES	26.826

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2020.

Gráfico 2.3.1. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo ano, Brasil, 2011 – 2020. (principais países)
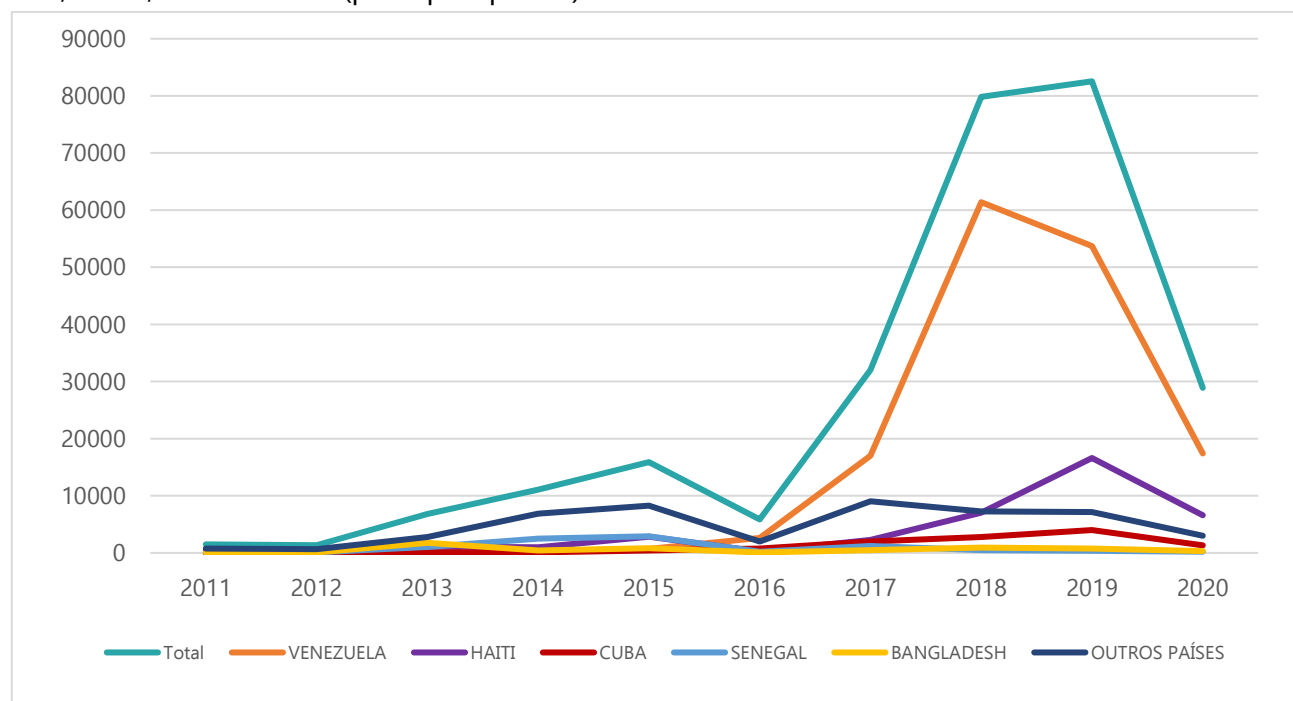
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2020.

Gráfico 2.3.2. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo ano, Brasil, 2011 – 2020. (outros países)
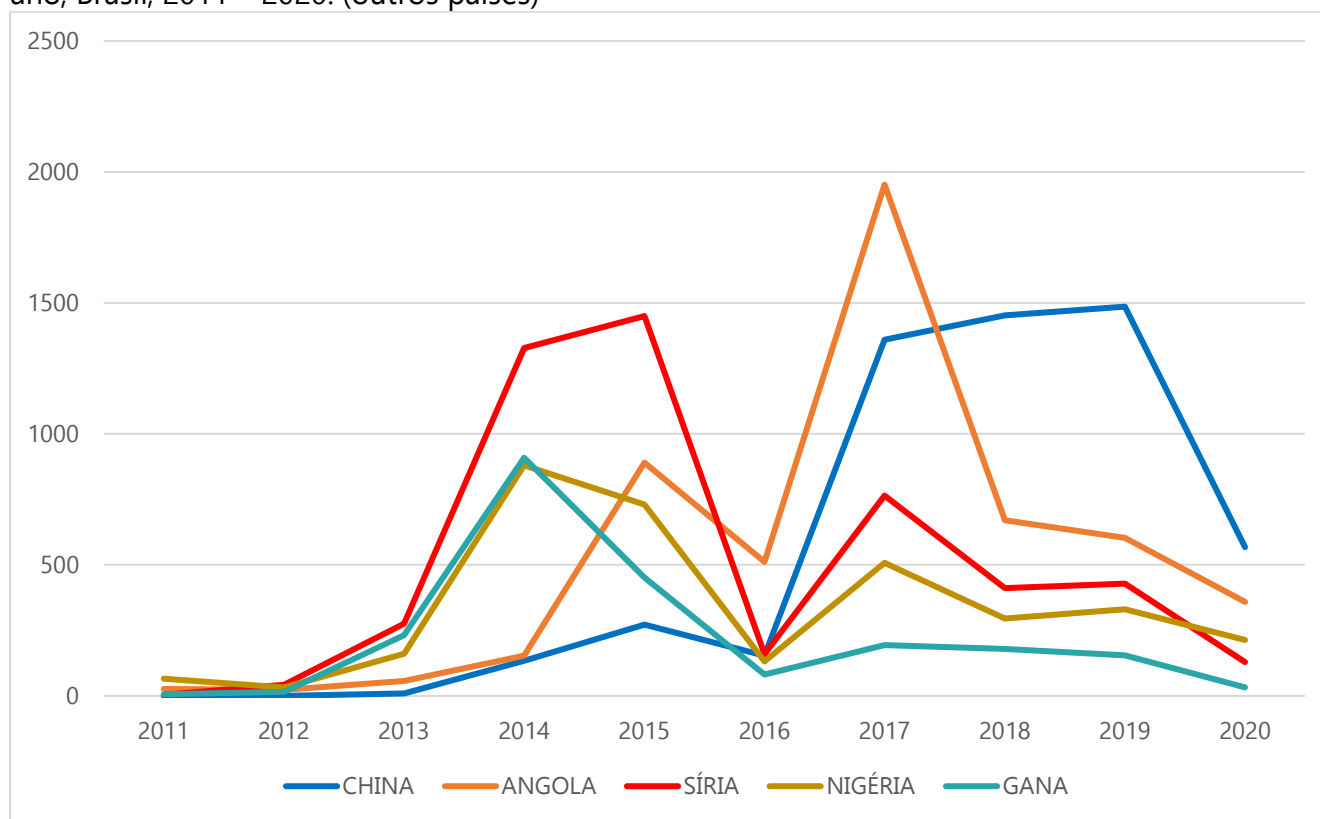
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2020.

Tabela 2.3.2. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual (*) - Brasil, 2011-2020.

Países	Total	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	**100,0%**	**0,6%**	**0,5%**	**2,6%**	**4,2%**	**6,0%**	**2,2%**	**12,0%**	**30,0%**	**31,1%**	**10,9%**
VENEZUELA	**57,6%**	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,3%	1,0%	6,4%	23,1%	20,2%	6,5%
HAITI	**14,6%**	0,2%	0,2%	0,4%	0,4%	1,1%	0,1%	0,8%	2,6%	6,3%	2,5%
CUBA	**4,3%**	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,3%	0,8%	1,0%	1,5%	0,5%
CHINA	**2,0%**	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%	0,5%	0,5%	0,6%	0,2%
ANGOLA	**2,0%**	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,3%	0,2%	0,7%	0,3%	0,2%	0,1%
BANGLADESH	**2,2%**	0,0%	0,0%	0,7%	0,2%	0,3%	0,0%	0,2%	0,4%	0,3%	0,1%
NIGÉRIA	**1,3%**	0,0%	0,0%	0,1%	0,3%	0,3%	0,0%	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%
SENEGAL	**3,4%**	0,0%	0,0%	0,4%	0,9%	1,1%	0,1%	0,5%	0,2%	0,1%	0,1%
COLÔMBIA	**0,7%**	0,1%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
SÍRIA	**1,9%**	0,0%	0,0%	0,1%	0,5%	0,5%	0,1%	0,3%	0,2%	0,2%	0,0%
OUTROS PAÍSES	**10,1%**	0,2%	0,2%	0,7%	1,6%	1,8%	0,4%	1,6%	1,6%	1,5%	0,6%

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2020.

Quanto à distribuição por nacionalidade e sexo (tabelas 2.3.3 e 2.3.4), observa-se que, entre os principais países de nacionalidade ou de residência habitual, a exemplo do que se verificou para o ano de 2020, predominaram as pessoas do sexo masculino solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no período 2011-2020.

Entre os anos de 2011 e 2020, os homens corresponderam a 61,5% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, enquanto as mulheres representaram 38,1% desse total[16]. Verifica-se entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos a menor variação de distribuição por sexo. Uma proporção de 54,2% homens para 44,7% mulheres17. Em seguida, aparecem os solicitantes venezuelanos que se distribuíram entre 54,8% homens e 45,2% mulheres[18].

Por outro lado, ao longo da década, os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado bengalis apresentaram a maior variação de distribuição por sexo. Uma proporção de 97,5% homens para 1,7% mulheres[19]. Na sequência, destacaram-se os solicitantes senegaleses, 97,5% homens para 2,1% mulheres[20], assim como os ganeses com uma proporção de 92,0% homens para 7,0% mulheres[21].

[16] No período 2011-2020 foram observadas 1.104 pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estes solicitantes corresponderam a 0,4% do total de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no período analisado.

17 No período 2011-2020 foram observados 56 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estas pessoas corresponderam a 1,1% do total de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado angolanos no período analisado.

[18] No período 2011-2020 foram observados 58 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado venezuelanos sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal

[19] No período 2011-2020 foram observados 45 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado bengalis sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estas pessoas corresponderam a 0,8% do total de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado bengalis no período analisado.

[20] No período 2011-2020 foram observados 39 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado senegaleses sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estas pessoas corresponderam a 0,4% do total de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado senegaleses no período analisado.

[21] No período 2011-2020 foram observados 24 solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado ganeses sem informação de sexo registrada na base de dados da Polícia Federal. Estas pessoas corresponderam a 1,0% do total de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado indianos no período analisado.

Tabela 2.3.3. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual (*), Brasil, 2011-2020.

Principais Países	Total	Homens	Mulheres	Não Informado
Total	265.729	63.338	101.287	1.104
VENEZUELA	153.050	83.849	69.143	58
HAITI	38.686	23.784	14.752	150
CUBA	11.550	7.192	4.335	23
SENEGAL	8.969	8.746	184	39
BANGLADESH	5.768	5.624	99	45
CHINA	5.437	3.337	2.099	1
ANGOLA	5.247	2.846	2.345	56
SÍRIA	4.992	3.508	1.416	68
NIGÉRIA	3.347	2.946	364	37
GANA	2.255	2.074	157	24
OUTROS PAÍSES	26.428	19.432	6.393	603

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2020.

Tabela 2.3.4. Distribuição relativa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por sexo, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual (*), Brasil, 2011-2020.

Principais Países	Homens	Mulheres	Não Informado
Total	**61,5**	**38,1**	**0,4**
VENEZUELA	54,8	45,2	0,0
HAITI	61,5	38,1	0,4
CUBA	62,3	37,5	0,2
SENEGAL	97,5	2,1	0,4
BANGLADESH	97,5	1,7	0,8
CHINA	61,4	38,6	0,0
ANGOLA	54,2	44,7	1,1
SÍRIA	70,3	28,4	1,3
NIGÉRIA	88,0	10,9	1,1
GANA	92,0	7,0	1,0
OUTROS PAÍSES	73,5	24,2	2,3

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

(*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2020.

Dando seguimento, a análise da tabela 2.3.5 e do gráfico 2.3.3 quantificam a maneira pela qual o volume de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado analisadas pelo Conare cresceu substancialmente ao longo da série histórica analisada, oscilando em patamar significativo[22] entre os anos de 2015 e 2017 para, a partir de 2018, apresentar um crescimento muito acelerado que resultou em um aumento de 160,3%, no ano de 2019, e alcançou o seu pico histórico justamente no último ano da série analisada, 2020, quando o Conare analisou 63.790 processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, um crescimento de 95,4% em relação ao ano anterior.

Tabela 2.3.5. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo ano, Brasil, 2011 – 2020.

Ano	Número de solicitações
Total	**116.192**
2011	86
2012	165
2013	536
2014	2.015
2015	1.449
2016	1.743
2017	1.216
2018	12.543
2019	32.649
2020	63.790

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2020.

[22] Quando comparado ao volume de solicitações registradas no início da série histórica, em 2011.

Gráfico 2.3.3. Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado apreciadas, segundo ano, Brasil, 2011 – 2020.
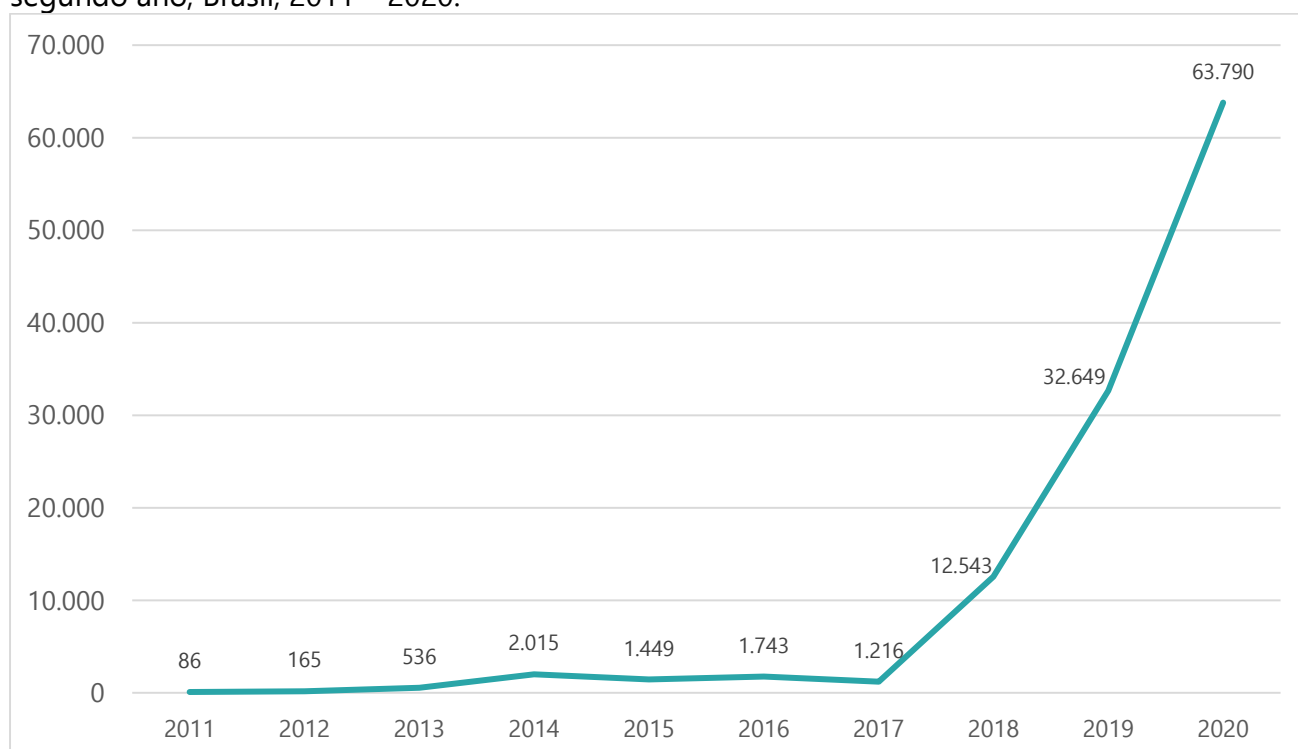
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Na sequência (Tabela 2.3.6 e Gráfico 2.3.4), é possível observar a evolução do número de refugiados reconhecidos pelo Conare, por ano, para o período 2011 a 2020. Nota-se que, entre os anos de 2011 e 2014, o número de refugiados reconhecidos pelo Conare evolui de forma constante até atingir a marca de 2.308 pessoas reconhecidas como refugiadas, no ano de 2014. A partir de 2015, o número de pessoas reconhecidas como refugiadas passou a declinar até o ano de 2017, quando o Conare reconheceu 539 pessoas refugiadas no Brasil. No ano seguinte, 2018, o número de pessoas reconhecidas pelo Conare voltou a apresentar tendência de crescimento, então acelerado, o que resultou em um aumento proporcional muito significativo de 2.159,7%, com 21.241 pessoas reconhecidas como refugiadas no ano de 2019. O pico da série histórica analisada foi alcançado no ano de 2020, quando o Conare reconheceu 26.577 pessoas. Destaca-se ainda que, no período analisado, o total de pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Conare foi de 53.835, as quais somadas ao estoque de pessoas reconhecidas até o ano de 2010 (3.264 refugiados), totalizaram 57.099 reconhecimentos. Este dado leva em consideração os reconhecimentos desde antes da criação do Comitê, no ano de 1997, pois considera os reconhecimentos realizados na vigência da Convenção de Genebra de 1951.

Tabela 2.3.6. Número de refugiados reconhecidos, segundo ano, Brasil, 2011-2020.

Ano	Número de reconhecidos
Total	**53.835**
2011	86
2012	165
2013	535
2014	1.858
2015	1.011
2016	883
2017	539
2018	940
2019	21.241
2020	26.577

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Gráfico 2.3.4. Número de refugiados reconhecidos, segundo ano, Brasil, 2011 -2020.
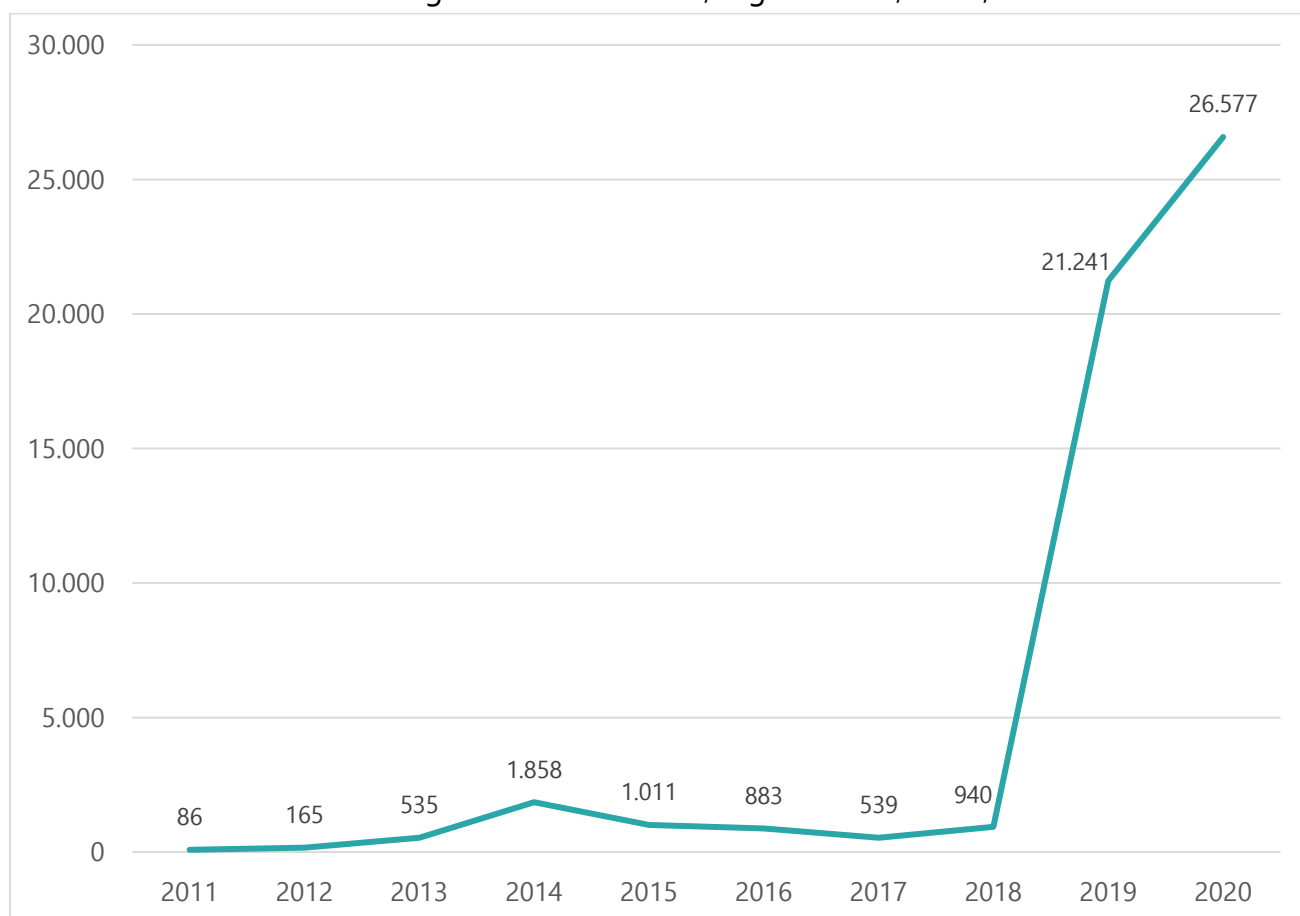
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

A análise da diversidade de origem das pessoas reconhecidas como refugiadas, no período de 2011 a 2020, aponta 76 diferentes países, com destaque para as pessoas refugiadas venezuelanas que, ao final da série histórica analisada (2011-2020), representam o maior grupo de refugiados reconhecidos pelo Conare: 46.412 pessoas, ou seja, 86,2% do total de pessoas reconhecidas pelo Comitê neste período. Já os sírios conformaram 6,7% do total de pessoas reconhecidas como refugiadas pelo Conare no período na última década. Destaque, ademais, para pessoas da República Democrática do Congo: estas representaram 2,0% do total de pessoas reconhecidas como refugiadas ao longo da série histórica analisada (Ver Tabela 2.3.7 e Gráfico 2.3.5).

Tabela 2.3.7. Número de refugiados reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2011 -2020.

País de nacionalidade ou residência habitual	Número de reconhecidos
Total	**53.835**
VENEZUELA	46.412
SÍRIA	3.594
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	1.050
LÍBANO	375
PAQUISTÃO	313
ESTADO DA PALESTINA	278
COLÔMBIA	230
CUBA	208
MALI	148
IRAQUE	122
OUTROS PAÍSES	1.105

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2020.

Gráfico 2.3.5. Distribuição relativa de refugiados reconhecidos, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2011-2020.
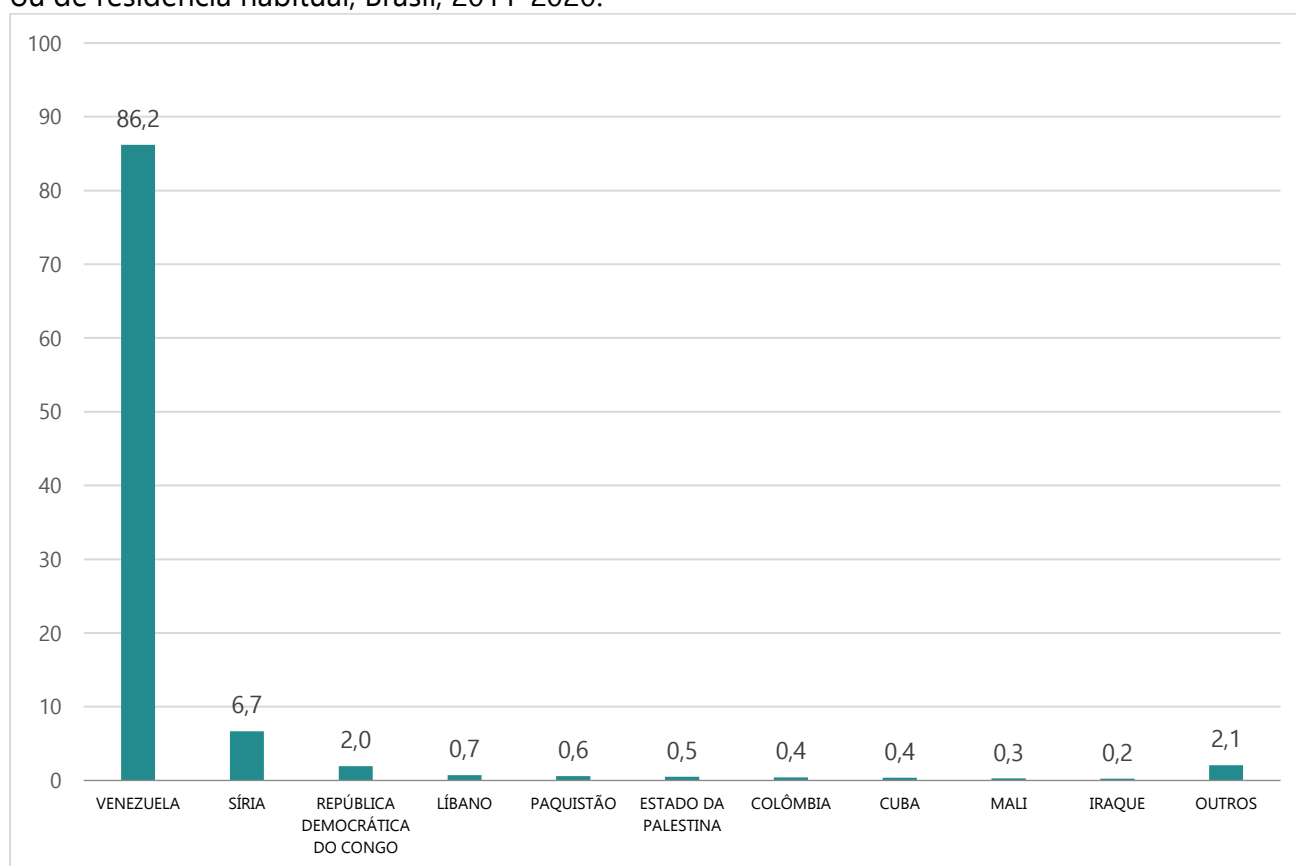
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2011 - 2020.

No que se refere às fundamentações exaradas pelo Conare no ato de reconhecimento da condição de refugiado, o gráfico 2.3.6 e a tabela 2.3.8 indicam que, ao longo da última década, a categoria de fundamentação mais aplicada para o reconhecimento da condição de refugiado foi "Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos (GGVDH)", responsável por 93,7% do total de fundamentações aplicadas no período 2011 a 2020. Foram 48.142 pessoas reconhecidas através da referida fundamentação, aplicada, principalmente, aos refugiados venezuelanos (44.663 pessoas refugiadas, que correspondem a 92,8% das pessoas reconhecidas como refugiadas com base nesta fundamentação). Por sua vez, as categorias de fundamentação "Opinião Política" e "Grupo Social" corresponderam, respectivamente, a 0,5% e 0,4% do total ao longo da série histórica analisada. Por fim, em 2.603 casos (5,1%), a fundamentação, embora presente em cada parecer individual, ainda não foi tabulada, motivo pelo qual aparece neste relatório como "não especificado"[23].

[23] A Coordenação-Geral do Conare está, aos poucos, tabulando decisões pretéritas, o que permitirá a tabulação desses dados em edições futuras do Refúgio em Números.

Gráfico 2.3.6 Distribuição relativa de refugiados, por fundamentação aplicada ao ato de deferimento do refúgio, Brasil, 2011-2020.
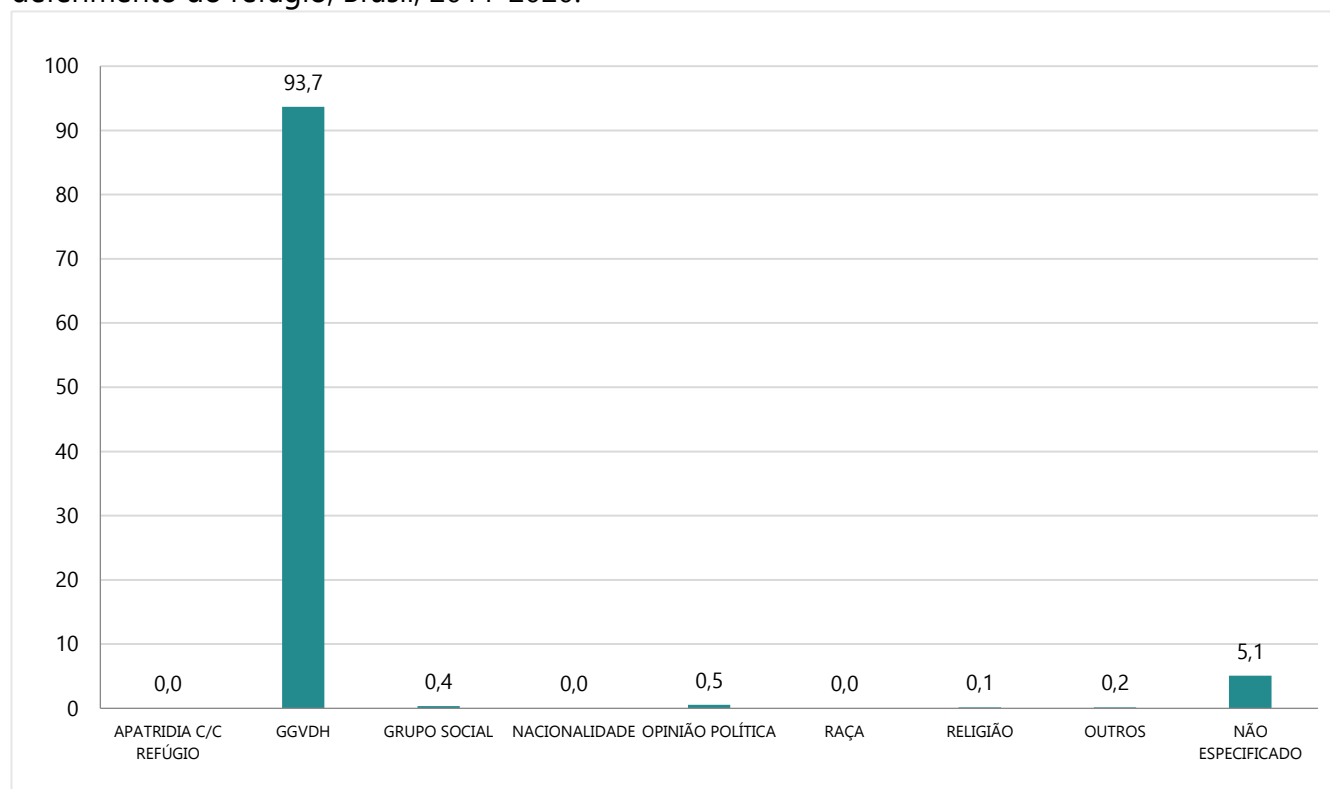
Tabela 2.3.8 Número de refugiados, por fundamentação aplicada ao ato de deferimento do refúgio, segundo país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil, 2011-2020.

País	Fundamentação									
	Total	Apatridia c/c refúgio	GGVDH	Grupo social	Nacionalidade	Opinião política	Raça	Religião	Outros	Não especificado
Total	**51.398**	**9**	**48.142**	**183**	**22**	**271**	**21**	**66**	**81**	**2.603**
VENEZUELA	44.745	-	44.663	x	-	46	-	-	-	x
SÍRIA	3.392	-	3.392	-	-	-	-	-	-	-
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	789	-	-	24	x	36	-	x	x	719
LÍBANO	368	-	x	x	-	x	-	-	-	364
PAQUISTÃO	269	-	x	25	-	x	-	18	x	216
ESTADO DA PALESTINA	256	-	33	x	19	x	-	x	x	198
COLÔMBIA	209	-	-	x	-	-	-	-	x	206
CUBA	198	-	-	13	-	147	-	-	10	x
MALI	130	-	x	x	-	-	-	-	x	124
IRAQUE	103	-	30	x	-	x	-	x	x	64
NIGÉRIA	100	-	-	x	-	-	-	x	-	88
OUTROS PAÍSES	839	x	21	97	x	31	21	37	54	567

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2011 - 2020.
Notas: (-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento;
(x) Dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação;

Seguindo com a análise, nos debruçamos sobre os dados compartilhadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados relativos ao reassentamento de refugiados no país entre os anos de 2011 e 2019. Nesse sentido, o gráfico 2.3.7 revela que 231 refugiados foram reassentados no Brasil ao longo da série histórica analisada. Destaque para 2013, ano no qual foi reassentado o maior número de pessoas no Brasil, 56 refugiados. Por outro lado, os anos de 2017 e 2018 foram aqueles que registraram os menores números de reassentados no Brasil, somente 2 refugiados foram reassentados no país, em 2017, enquanto nos anos de 2018 e de 2020 não ocorreram reassentamentos no país.

Gráfico 2.3.7. Número de refugiados reassentados pelo Conare, por ano, Brasil, 2011-2019.

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), 2011 - 2019.

Conferindo um olhar mais detalhado ao ano de 2019, último da série histórica sobre o reassentamento de refugiados no Brasil, verifica-se que as pessoas refugiadas reassentadas naquela ocasião eram provenientes de apenas dois países: El Salvador, com 87,5% do total de pessoas refugiadas reassentadas pelo Conare, em 2019, e Honduras com 12,5% desse total (Ver Gráfico 2.3.8). As pessoas refugiadas reassentadas pelo Conare, em 2019, eram predominantemente homens, 58,3%, enquanto as mulheres correspondiam a 41,7% das pessoas refugiadas reassentadas naquele ano. Quanto ao perfil etário, as maiores proporções de refugiados reassentados à época concentravam-se nos grupos de idade de “5 a 14 anos” e de “25 a 39 anos”, ambos correspondiam a 29,2% do total de refugiados reassentados pelo Conare no ano de 2019 (Ver Tabela 2.3.9 e Gráfico 2.3.9). Importante consignar que o reassenta-

mento realizado em 2019 foi realizado com investimentos do Governo Federal visando o estabelecimento de regras e práticas para, futuramente, estabelecer o programa de Reassentamento Comunitário, que foi suspenso no início de 2020 devido à Covid-19.

Gráfico 2.3.8. Proporção de refugiados reassentados pelo Conare, por país de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil - 2019.
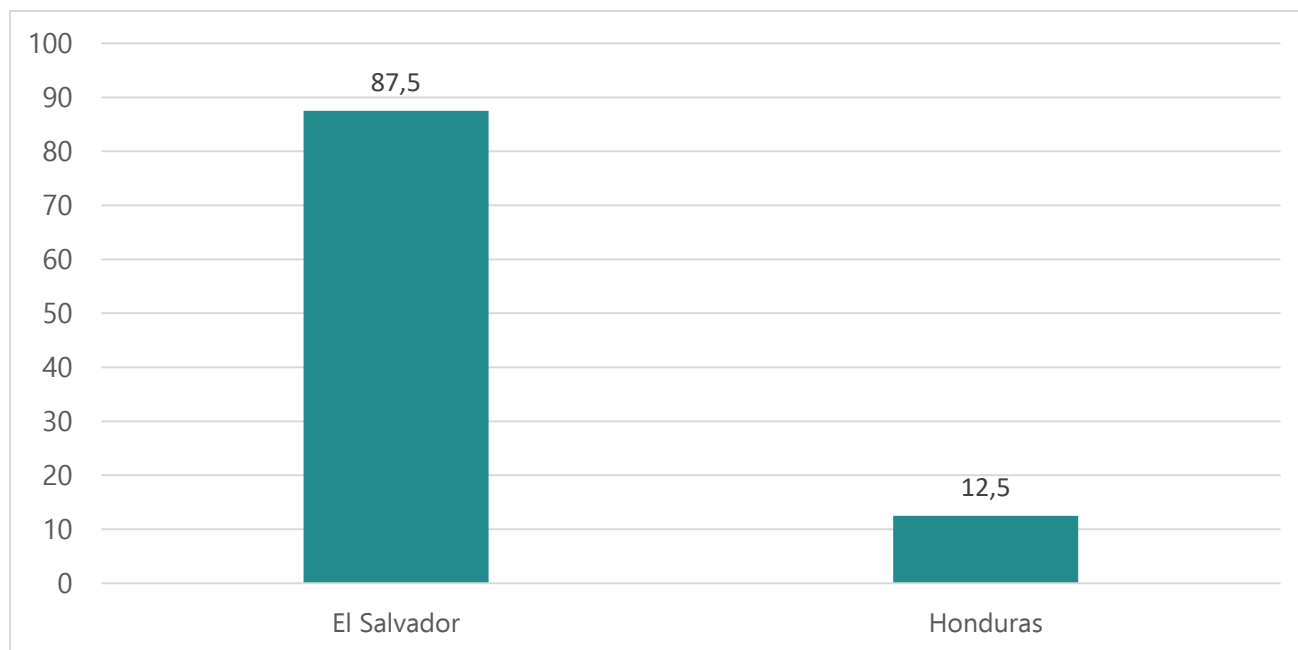
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2020).

Tabela 2.3.9. Número de refugiados reassentados pelo Conare, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil - 2019.

Grupos de idade	Refugiados reassentados		
	Total	Sexo	
		Homens	Mulheres
Total	**24**	**14**	**10**
0 a 4	-	-	-
5 a 14	7	5	2
15 a 24	4	3	1
25 a 39	7	2	5
40 a 59	5	3	2
60 ou mais	1	1	-

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2020).
Notas: (-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento;

Gráfico 2.3.9. Proporção de refugiados reassentados pelo Conare, por sexo, segundo grupos de idade, Brasil – 2019.
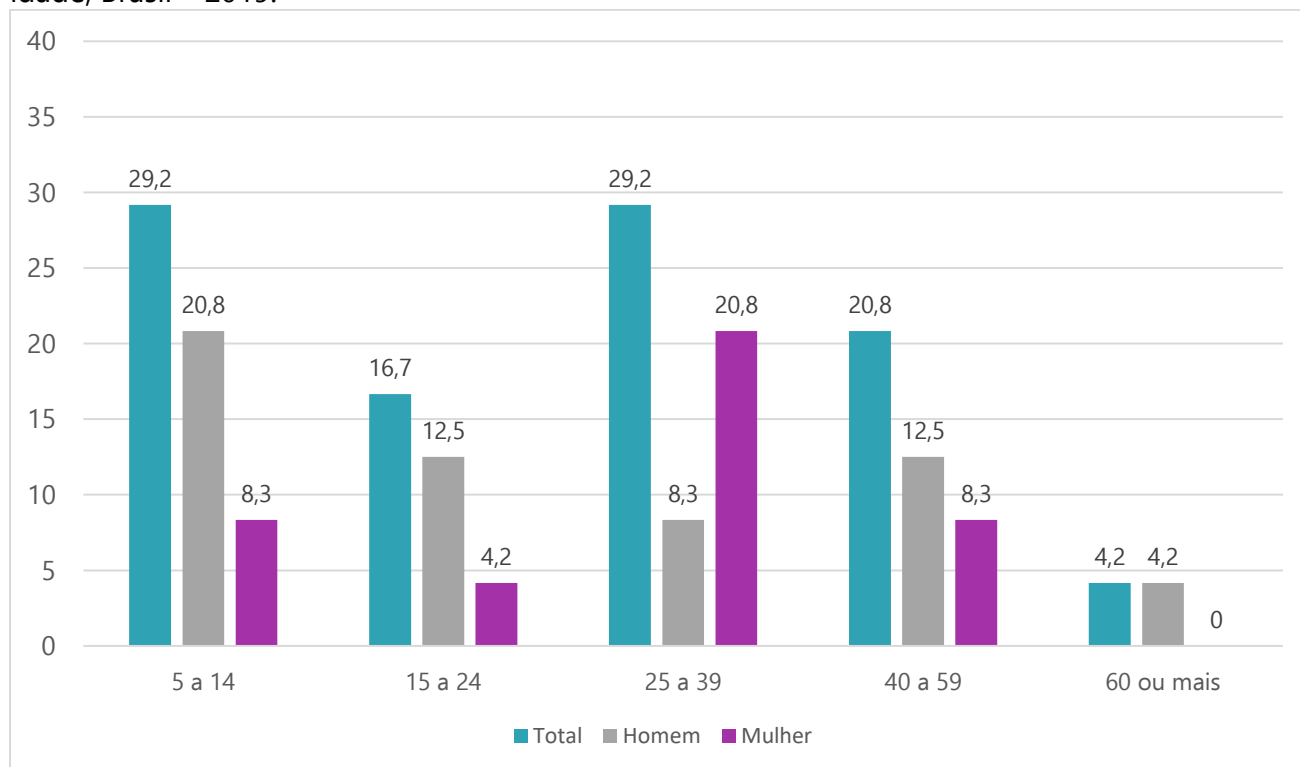
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2020).

Finalizado o panorama do refúgio no Brasil na última década, a próxima seção se dedicará a uma exploração da interface entre o refúgio e as políticas públicas para pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, a partir dos instrumentos de gestão migratória presentes nos municípios, cujo os dados foram coletados por ocasião da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic 2018 (IBGE, 2019).

3. Instrumentos de gestão local do refúgio no Brasil

Buscando traçar um panorama mínimo dos reflexos da dinâmica do refúgio na atuação dos entes federativos locais nesta seção serão explorados alguns resultados apurados pela Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic 2018 (IBGE, 2019). Nesse sentido, o mapa 3.1.1 revela que, em 2018, 75 municípios brasileiros possuíam instrumentos de cooperação com as demais esferas de governo (a saber, estadual e federal). Estes municípios se distribuíam por 16 Unidades da Federação[24] e concentravam-se, principalmente, nas regiões Sul e Sudeste do Brasil. Por outro lado, verifica-se que em nove Unidades da Federação não existia qualquer município que contava com mecanismos de cooperação firmados com outro ente federado[25]. O quadro 1, em anexo, permite um aprofundamento ainda maior dessa análise, pois apresenta os principais municípios de residência de imigrantes e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, no ano de 2018, segundo a existência dos instrumentos de gestão migratória investigados pela Munic 2018. A partir dessa informação verifica-se que importantes centros urbanos do Centro-Sul do país, como: São Paulo (SP), Guarulhos (SP), Foz do Iguaçu (PR), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), além de Corumbá (MS), nas quais se verifica a presença mais relevante de imigrantes e refugiados[26] possuíam instrumentos de cooperação com as demais esferas públicas. Aos municípios mencionados, soma-se a presença de municípios da Região Norte do país como: Manaus (AM), Boa Vista (RR), Pacaraima (RR) e Epitaciolândia (AC) que ao longo da última década assumiram uma posição de maior destaque enquanto espaços de chegada de imigrantes e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e que também possuíam mecanismos de cooperação com ao menos uma outra esfera de governo.

[24] Estas UFs eram: Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.
[25] Estas UFs eram: Rondônia, Amapá, Tocantins, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas, Mato Grosso e Distrito Federal.
[26] Segundo dados do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) e Solicitações de refúgio, 2018 a 2020.

Mapa 3.1.1. Municípios com mecanismo de cooperação com os demais entes da federação na promoção e desenvolvimento das políticas públicas locais voltadas aos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados – 2018.
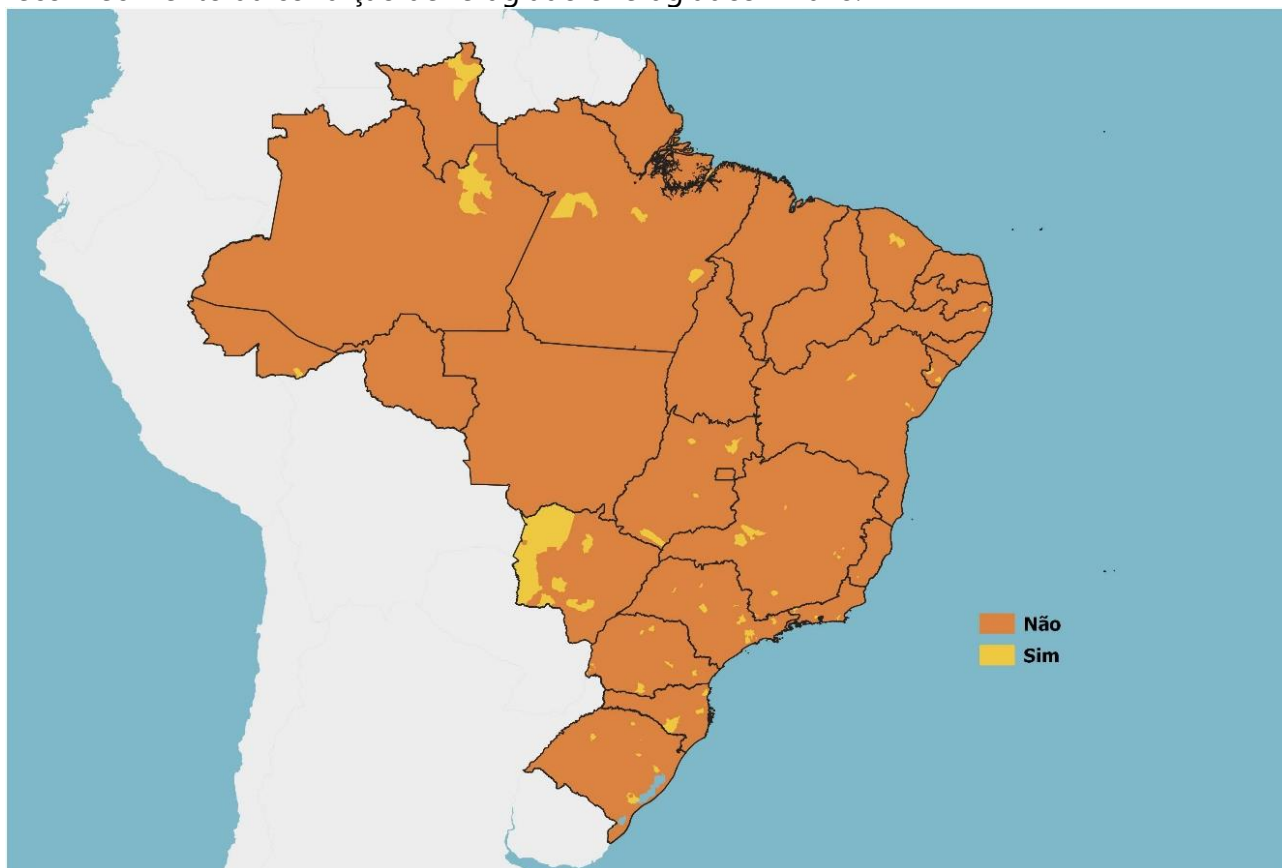
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2018 (IBGE, 2019).

Já o mapa 3.1.2 marca a presença no território de coletivos da população imigrante/refugiada que mantinha alguma relação com o poder público municipal. Embora em 13 Unidades da Federação[27] não contassem com ao menos um município com coletivos da população imigrante/refugiada que mantivessem alguma relação com o poder público municipal, esse importante instrumento de gestão migratória – visto que, em tese, confere maior potencial de vocalização das demandas desses grupos frente ao poder público local – estava presente em 81 municípios das demais 14 UFs[28]. Mais da metade desses municípios (44) encontravam-se na Região Sul do país, com destaque para o Rio Grande do Sul, onde estas associações estavam presentes em 18 municípios.

[27] Estas UFs eram: Rondônia, Acre, Roraima, Amapá, Tocantins, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo, Goiás e Distrito Federal.

[28] Estas UFs eram: Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

Entre os principais municípios de residência de imigrantes, e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados (Anexo – Quadro 1), Manaus (AM) e Corumbá (MS) eram os únicos das Região Norte e Centro-Oeste, respectivamente, que contavam com coletivos da população imigrante/refugiada que se relacionavam com a prefeitura. Já na Região Sudeste estes estavam presentes nas capitais do Rio de Janeiro e de São Paulo, além de Guarulhos (SP), e na Região Sul em Curitiba (PR), em Porto Alegre (RS) e em Foz do Iguaçu (PR).

Mapa 3.1.2. Municípios com associação e/ou coletivo da população imigrante/refugiada que se relacione com a prefeitura – 2018.
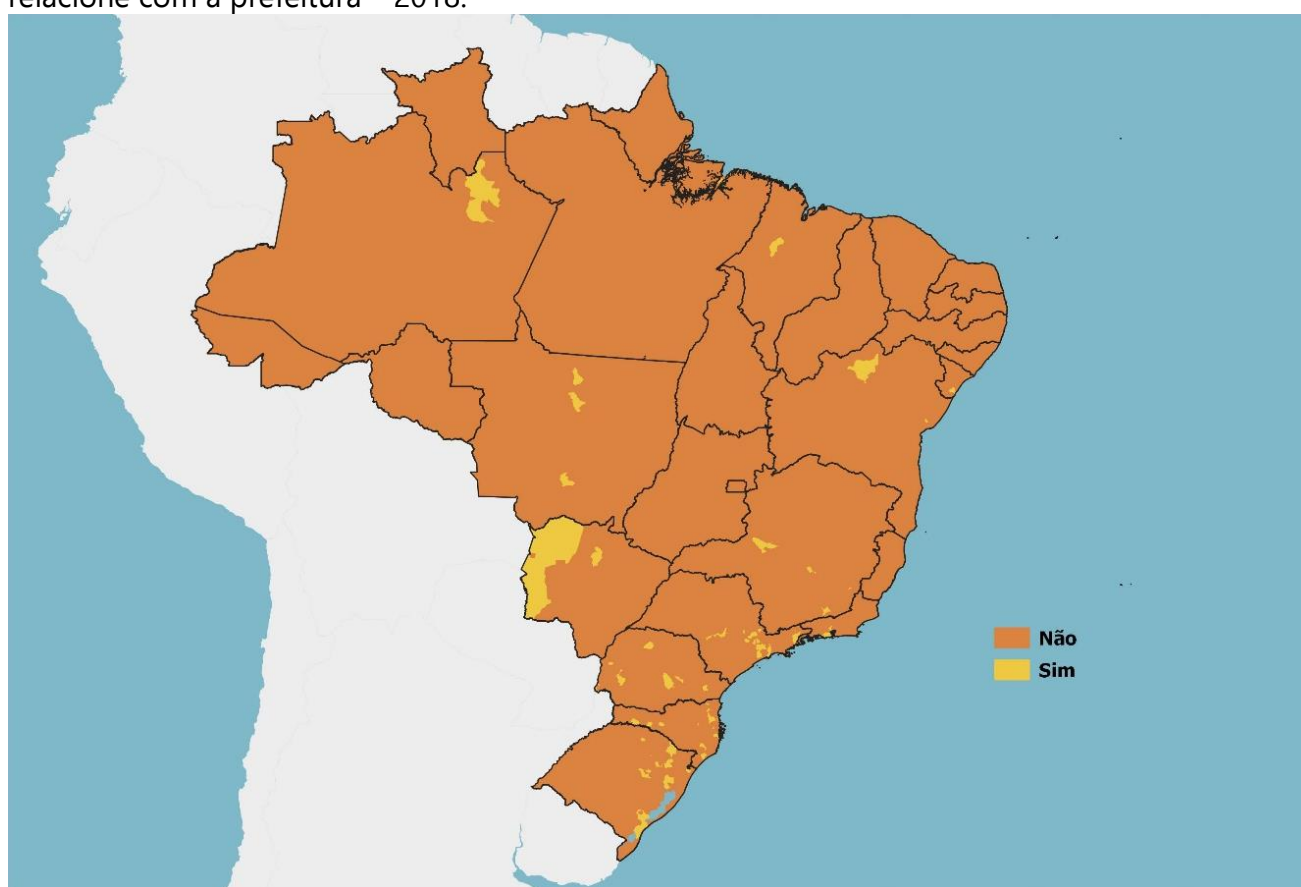
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2018 (IBGE, 2019).

A discussão acerca dos processos de integração local de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados perpassa a possibilidade de instrumentalização do novo idioma para inserção na sociedade de destino. O mapa 3.1.3 apresenta os municípios que ofertavam cursos de português para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e para refugiados, em 2018. À época apenas 11 Unidades da Federação contavam com municípios que ofereciam cursos de portu-

guês para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e para refugiados[29]. A Munic 2018 identificou 48 municípios que contavam com esse instrumento de gestão migratória, estratégico para o processo de integração social das pessoas solicitantes e refugiadas. Estes municípios concentravam-se mais uma vez na Região Sul do país, 32 municípios (67%), sendo que destes 15 encontravam-se em Santa Catarina. Quando estreitamos nossa análise aos principais municípios de residência de imigrantes, de solicitantes e de refugiados (Anexo – Quadro 1), verifica-se que somente quatro destes municípios – todos localizados nas Regiões Sul e Sudeste – ofertavam cursos de português para solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e para refugiados, em 2018: Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Curitiba (PR) e Porto Alegre (RS).

Mapa 3.1.3. Municípios com oferta de curso de português para imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e para refugiados – 2018.
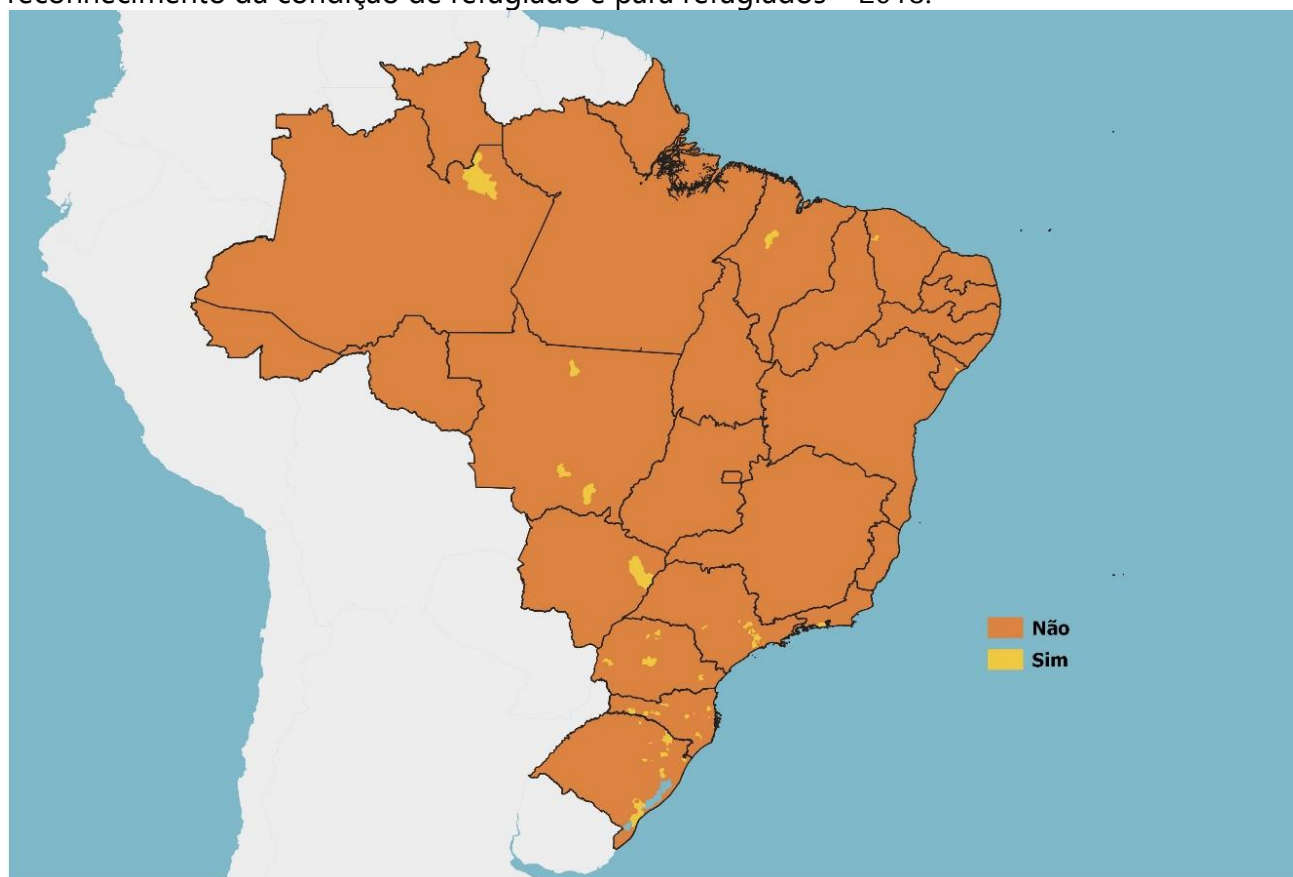
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2018 (IBGE, 2019).

[29] Estas UFs eram: Amazonas, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

Seguindo com a exploração das informações sobre os instrumentos de gestão migratória nos municípios brasileiros, o mapa 3.1.4 retrata a presença de abrigos para o acolhimento de imigrantes, de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e de refugiados no Brasil. No ano de 2018 um total de 58 municípios brasileiros contavam com esses abrigos. Estes se espalhavam por 18 UFs[30]. Todos os estados do Centro-Sul contavam com ao menos um município onde esse importante instrumento de gestão migratória se encontrava presente, destaque para o estado de São Paulo com 15 municípios (25,9%).

Considerando os principais municípios de residência dessa população, destaca-se a presença desses abrigos em Manaus (AM), em Boa Vista (RR) e em Pacaraima (RR), municípios da Região Norte do país que passaram a receber importantes fluxos populacionais associados à dinâmica da migração e do refúgio, especialmente de pessoas oriundas da Venezuela – importante frisar que, além da sociedade civil, esses três municípios contam com estrutura do Governo Federal, materializada por meio da Acolhida, para o abrigamento dessa população. Enquanto no restante do país apenas São Paulo (SP), Curitiba (PR), Foz do Iguaçu (PR), Corumbá (MS) e Brasília (DF) também contavam com esse instrumento de gestão migratória à época (Anexo – Quadro 1). Cabe ressaltar que os abrigos constituem equipamentos fundamentais para o processo de acolhida de pessoas em deslocamento, desempenhando um papel humanitário estratégico não somente no momento de chegada dessas pessoas ao país, como também em certas circunstâncias de trânsito durante os deslocamentos realizados em território nacional em direção aos destinos mais atrativos do ponto de vista da dinâmica econômica, ou densidade das redes sociais eventualmente pré-estabelecidas (POVOA NETO, 1997; SANTOS, 2007).

Na mesma linha dos abrigos, os Centro de Referência e Assistência que atendem esse público constituem outro importante instrumento de gestão migratória. O mapa 3.1.5 indica que estes estavam presentes em 63 municípios localizados em 17 Unidades da Federação[31], principalmente na Região Centro-Sul do país (48 municípios ou 76,2% do total), onde apenas o Distrito Federal não contava com esse tipo de estrutura no ano de 2018. Destaque para as UFs Minas Gerais (16 municípios) e São Paulo (12 municípios) como aquelas onde se encontravam os maiores números de municípios que contavam com Centros de Referência e Assistência com atendimento a pessoas imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas já reconhecidas.

[30] Estas UFs eram: Rondônia, Amazonas, Roraima, Pará, Paraíba, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

[31] Estas UFs eram: Rondônia, Amazonas, Roraima, Pará, Piauí, Ceará, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo.

Este instrumento de gestão migratória estava presente em somente cinco dos principais municípios de residência de imigrantes e solicitantes de refúgio. Eram eles, Boa Vista e Pacaraima, no estado de Roraima, além das capitais paulista e paranaense, e Foz do Iguaçu, também no estado do Paraná (Anexo – Quadro 1).

Mapa 3.1.4. Municípios com abrigo para o acolhimento de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados – 2018.
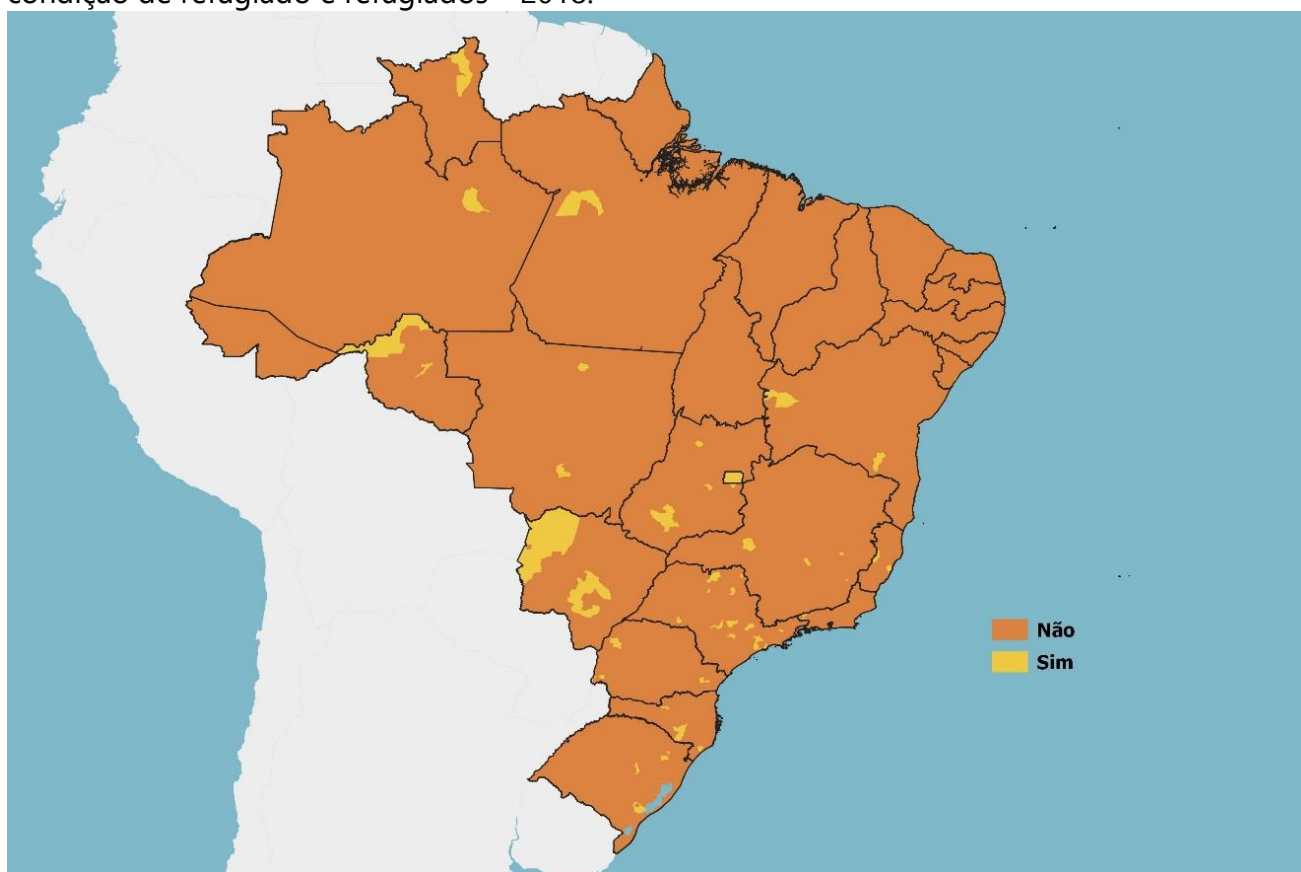
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2018 (IBGE, 2019).

Mapa 3.1.5. Municípios com Centro de Referência e Assistência a imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados – 2018.
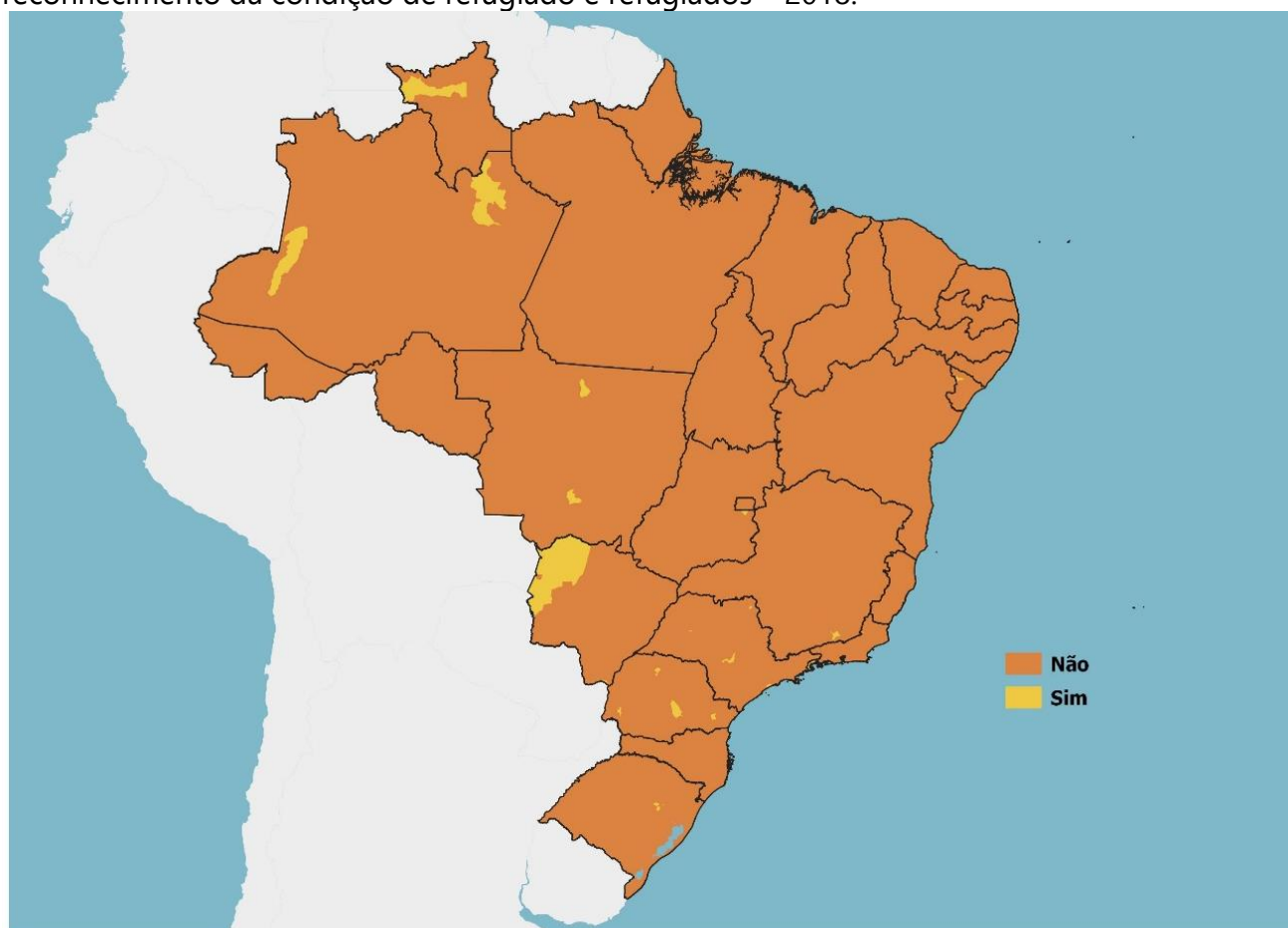
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dPesquisa de Informações Básicas Municipais 2018 (IBGE, 2019).

Conforme nos referimos anteriormente, o domínio do idioma constitui uma dimensão fundamental do processo de integração social de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados. Entretanto, o acesso aos serviços públicos não deve ser de forma alguma limitado pela barreira linguística, o que pode ser minimizado por programas de qualificação com o objetivo de melhor atender não somente àqueles que se deslocaram para o Brasil forçosamente, como todos os demais grupos de imigrantes que aqui se encontram. O mapa 3.1.6 retrata a presença de municípios que contam com atendimento multilíngue e revela que estes estavam presentes em apenas 25 municípios distribuídos por 12 UFs[32], destaque para os estados de São Paulo, do Paraná e do Rio Grande do Sul, todos com 4 municípios que contavam com atendimento multilíngue, no ano de 2018. Entre os principais municípios de residência de imigrantes e refugiados a presença de atendimento multilíngue nos serviços públicos foi o instrumento de gestão migratória de menor alcance, presente em somente 3 municípios: Manaus (AM), Curitiba (PR) e Corumbá (MS).

[32]Estas UFs eram: Amazonas, Roraima, Piauí, Sergipe, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo.

Ainda sobre o alcance limitado do referido instrumento, este foi o único entre os instrumentos investigados pela Munic 2018 que não se encontrava presente no Município de São Paulo, historicamente o principal destino de imigrantes no Brasil (Anexo – Quadro 1)[33]

Mapa 3.1.6. Municípios com atendimento multilíngue nos serviços públicos – 2018.
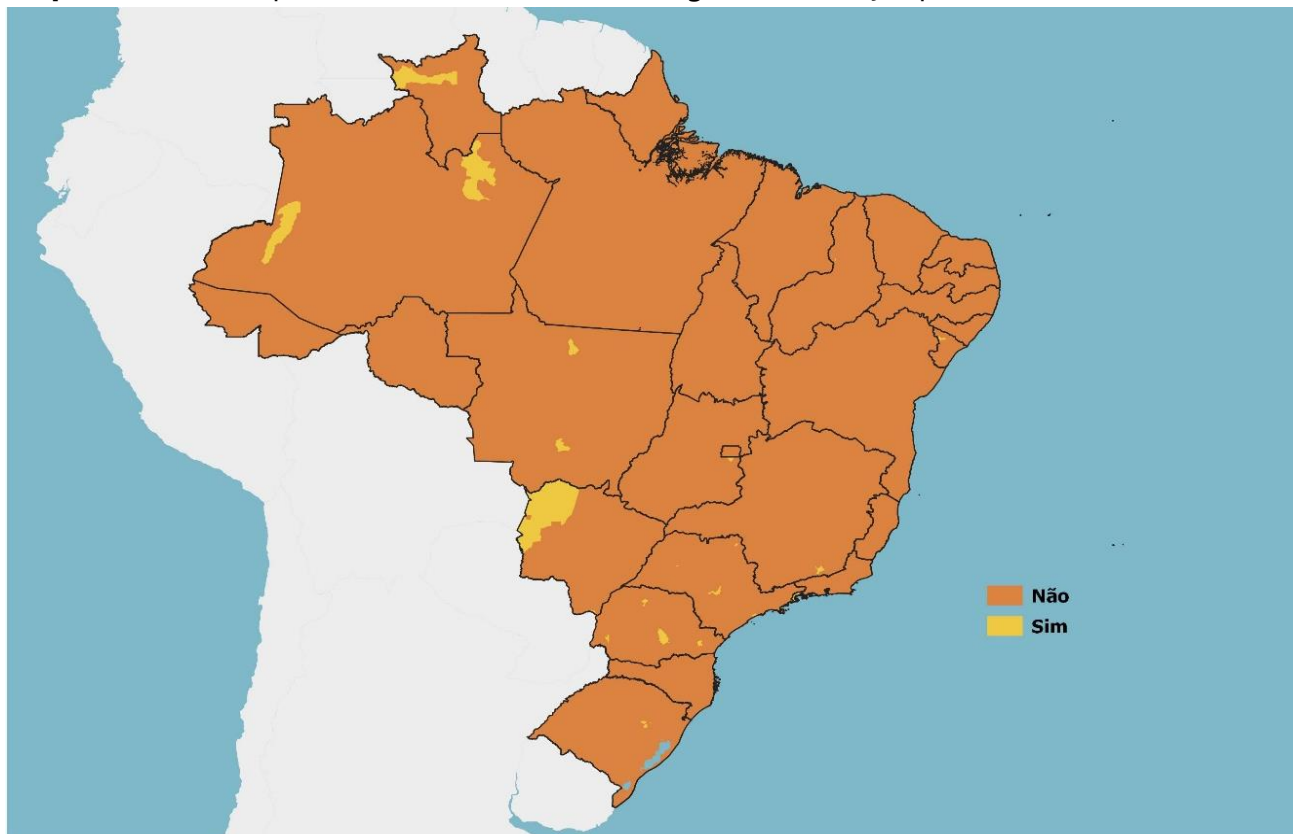
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2018 (IBGE, 2019).

Analisando mais um instrumento de gestão migratória investigado pela Munic 2018, o mapa 3.1.7 retrata os municípios que, em 2018, ofereciam formação e capacitação continuada interdisciplinar aos agentes públicos para o atendimento a imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados. Trata-se de mais um importante instrumento de gestão migratória, inclusive referido anteriormente ao analisarmos o atendimento multilíngue nos serviços público, que se encontrava presente em 47 municípios brasileiros localizados em 13 diferentes UFs[34]. Destaque para o Estado do Mato Grosso do Sul que, à época, contava com 7 municípios que ofere-

[33] Aliás, considerando de forma geral a disseminação dos instrumentos de gestão migratória entre os principais municípios de residência de imigrantes e refugiados, verifica-se, a partir do quadro 1 (Anexo), que Curitiba (PR) era o único município no qual foram identificados todos os instrumentos investigados pela Munic 2018. Destaque ainda para Manaus (AM) e para Foz do Iguaçu (PR), que contavam com 5 dos instrumentos pesquisados e Pacaraima (RR) onde se verificava um total de 4 destes instrumentos de gestão migratória. Por outro lado, um importante grupo de municípios que contam com um volume mais significativo dessa população não apresentava qualquer um dos instrumentos investigados. Estes eram: Assis Brasil (AC), Rio Branco (AC), Tabatinga (AM), Bonfim (RR), Macapá (AP), Oiapoque (AP), Fortaleza (CE), Tabatinga (SP), Dionísio Cerqueira (SC), Joinville (SC) e Cáceres (MT).

[34] Estas UFs eram: Amazonas, Roraima, Pará, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

ciam formação e capacitação continuada interdisciplinar aos agentes públicos para o atendimento a imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados. Importante sublinhar ainda que a Região Sul do país concentrava o maior número de municípios, 16 municípios (34,0%), que contavam com esse instrumento de gestão migratória no ano de 2018. Por outro lado, apenas uma Unidade da Federação da Região Nordeste, Pernambuco, contava com municípios (Gameleira e Nazaré da Mata) que dispunham desse mesmo instrumento de gestão migratória. Finalmente, quando observamos o quadro 1 (Anexo), verifica-se que entre os principais municípios de residência dessa população, Manaus (AM) e Pacaraima (RR) eram os únicos das Região Norte que ofereciam formação e capacitação continuada interdisciplinar aos agentes públicos para o atendimento aos imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados. Já na Região Sudeste somente São Paulo (SP) ofertava esse tipo de formação aos agentes municipais e, na Região Sul, o instrumento estava presente em Curitiba (PR) e em Foz do Iguaçu (PR).

Mapa 3.1.7. Municípios que oferecem formação e capacitação continuada interdisciplinar aos agentes públicos para o atendimento a imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados – 2018.
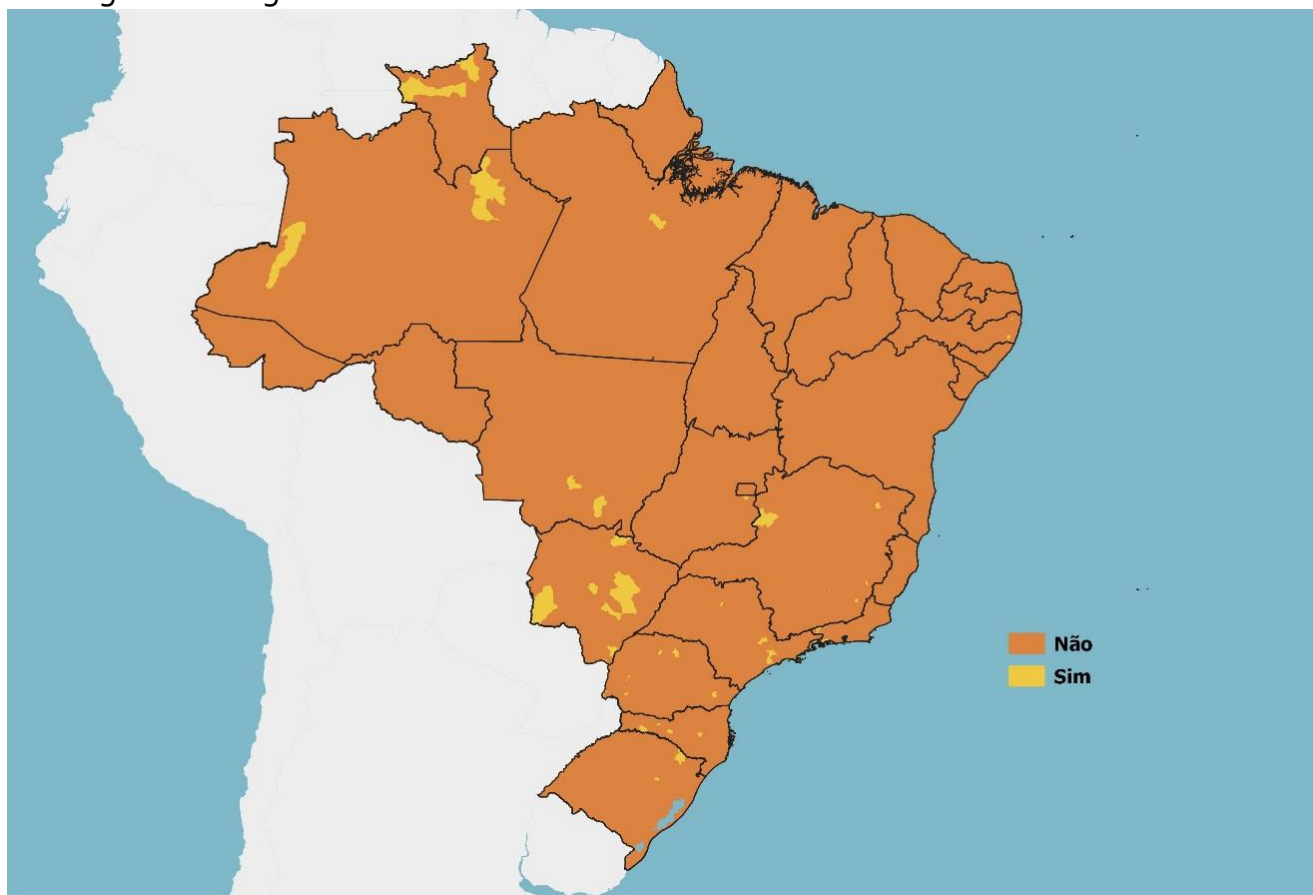
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2018 (IBGE, 2019).

Finalizada a exploração das informações acerca dos instrumentos de gestão migratória, captadas junto às administrações públicas municipais por ocasião da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic 2018, a seguir, serão apresentadas as considerações finais pertinentes a 6ª edição da publicação Refúgio em Números.

4. Considerações Finais

A última década foi, sem dúvida, um período de profundas transformações para a dinâmica da mobilidade humana internacional em escala global, com reflexos para os deslocamentos forçados de maneira mais geral e o próprio refúgio de maneira mais específica. Estas transformações atravessam diferentes escalas e alcançam o Brasil, que observou a intensificação dos fluxos humanos que se deslocaram para o país em busca de proteção em razão de perseguição relacionada a questões de raça, religião, opinião política, nacionalidade, pertencimento a grupos minoritários, ou mesmo em meio a circunstâncias estruturais de desorganização da vida social e, consequente, risco, ou efetiva violação dos direitos humanos.

No plano regional latino-americano a temática do refúgio ganhou maior visibilidade em virtude, justamente, dos desdobramentos evidentes para os países da região, entre eles o Brasil, que passaram a figurar como espaços consistentes de origem, trânsito e destino de fluxos migratórios internacionais mistos que incluem algumas possibilidades de deslocamentos humanos forçados. Nesta publicação, foi possível observar que, ao longo da última década, o número de pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas evoluiu de forma consistente, registrando resultados muito significativos, mesmo em meio a condições de extrema adversidade à mobilidade humana internacional como aquelas experimentadas em decorrência da pandemia de Covid-19, no ano de 2020. Tal dinâmica significou uma maior diversificação dos espaços de origem, rotas, e circunstâncias coercitivas que corroboraram para o deslocamento dessas pessoas em busca refúgio no território brasileiro. Verificou-se ainda que, ao longo da década, estes fluxos populacionais passaram por transformações na sua caracterização demográfica, entre as quais se destaca a maior participação de mulheres, de crianças e de adolescentes na composição do cenário do refúgio no país.

A geografia do refúgio no Brasil também passou por importantes transformações. Ao longo da última década verificou-se um crescente protagonismo da fronteira Norte brasileira nessa dinâmica, assim como o maior espalhamento das pessoas solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiadas no território nacional. Ambos os processos com desdobramentos observáveis

para as esferas locais, não somente quanto à proposição, à gestão, e à integração de políticas públicas, como também pelo próprio reordenamento de forças sociais em virtude da capacidade de organização política destes grupos. Estes fenômenos puderam ser preliminarmente abordados através dos dados apresentados na última seção desta publicação. A dimensão que o fenômeno do refúgio assumiu no Brasil, no período analisado, sem dúvida corrobora para justificar a relevância dos esforços realizados (e a realizar) em prol do aperfeiçoamento dos dispositivos de gestão da política humanitária brasileira no campo migratório. É notório que o esforço de ampliação da capacidade de gestão, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos últimos anos, resultou em volume até então inédito de apreciação de processos e tomada de decisão, o que de mostra o alinhamento do Ministério e do Conare à realidade que se impõe. Ao passo que se avança na gestão processual e na atualização normativa, se faz necessário seguir com os investimentos no sentido de fortalecer os processos de análise e continuar garantindo a proteção da vida humana em atenção à ordem legal vigente no país.

Conferir visibilidade, e o máximo de transparência possível à realidade do refúgio no Brasil, sem dúvida alguma faz parte deste horizonte de fortalecimento da política humanitária brasileira no campo migratório. A 6ª edição da publicação Refúgio em Números, elaborada pelo OBMigra, intencionou, mais uma vez, oferecer uma contribuição neste sentido.

Referências

BRASIL, Resolução Normativa do Comitê Nacional para os Refugiados nº 27, 30 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao_normativa_n_27_conare.pdf

BRASIL, Portaria Interministerial MJ/MESP nº 05, 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4716363 /do1-2018-02-28-portaria-interministerial-n-5-de-27-de-fevereiro-de-2018-4716359

BRASIL, Lei 13.445, 24 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm.

BRASIL, Lei nº 9.474, 22 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm

IBGE. Perfil dos municípios brasileiros: 2018. Coordenação de População e Indicadores Sociais – Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. A temática do refúgio no Brasil após a criação do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. In: MILESI, Rosita (Org.). Refugiados: realidade e perspectivas. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003. p. 171- 196.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrantes e Refugiados: por uma Cidadania Universal. Cadernos de debates 1: Refúgio, Migrações e Cidadania, 2006.

MOREIRA, Julia Bertino. A problemática dos refugiados na América Latina e no Brasil. Cadernos PROLAM/ USP*.* São Paulo, v. 2, n. 7, p. 57-76, 2005.

PÓVOA-NETO, Helion. Migrações internas e mobilidade do trabalho no Brasil atual. Novos desafios para análise. São Paulo: Ed. Humanitas Publicações, FFLCH/USP, n .2, 1997.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. Refúgio em Números, 5ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

SANTOS, Gislene Aparecida dos In: DIAS, Leila C. & SILVEIRA, Rogério L. L. da (Orgs.). Redes, sociedades e territórios. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

ANEXO

Quadro 1 - Principais municípios de residência de imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados, segundo a existência de instrumentos de gestão migratória - Brasil, 2018.

Nome do Município	Existe algum mecanismo de cooperação entre o município e os demais entes da federação	Existe no município associação e/ou coletivo da população imigrante/refugiados que se relacione com a prefeitura	Existe no município curso permanente de português voltado especificamente para imigrante/refugiado	Existe no município abrigo para o acolhimento de imigrantes/refugiados	O município realiza atendimento multilíngue nos serviços públicos	Existe no município Centro de Referência e Apoio a Migrantes e Refugiados	O município realiza formação/capacitação continuada interdisciplinar
Assis Brasil	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Epitaciolândia	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Rio Branco	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Manaus	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim
Tabatinga	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Boa Vista	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
Bonfim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Pacaraima	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Macapá	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Oiapoque	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Fortaleza	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Rio de Janeiro	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Guarulhos	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
São Paulo	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Tabatinga	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Curitiba	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foz do Iguaçu	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Dionísio Cerqueira	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Joinville	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Porto Alegre	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Corumbá	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não
Cáceres	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Brasília	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2018 (IBGE, 2019), e da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) e Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, 2018 a 2020.